42.038(SF/JP)-2a./Mar. proc. 331/78-D.Adv A. Guarischi Palma 42.102(AF/JP)-la./2a. proc. 162/78-Adv Juarez Alencar 42.096(AF/LT)-la./Mar. proc. 15/78-Adv Mario C. Pinho 42.015(JP/R0)-Aud/8a. proc. 459/77-Adv Adherbal A.M.Matos

#### PAUTA Nº 111

PROCESSO POSTO EM MESA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1978 Apelação

Nº 42.097 — Relator: Ministro Deocléci Revisor: Ministro Ruy de Lima Pessoa Advogado Doutor Paulo Tavares Costa. - Relator: Ministro Deoclécio L. de Siqueira.

#### ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 4604

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA HÉLIO RAMOS DE AZEVEDO LEITE, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas

pelo artigo 9º, item 6º, do Ragimento Interno, resolve

DISPENSAR, a partir de 14/9/78, o Major IG

ERNESTO GUSTAVO SCHILD das funções de Comandante do Contingente e de Chefe do Serviço de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio.

Superior Tribunal Militar, Brasilia, D.F., 13

ce setembro de 1978.

ATO Nº 4605

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA HÉLIO RAMOS DE AZEVEDO LEITE. MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas

pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR, a partir de 14/9/78, o 2º Ten QOA

ADINOR BEDRITICHUK para a função de Assistente (Chefe de Serviço ), na qualidade de Comandante do Contingente e de Chefe do Serviço de Segurança, Prevenção e Compate a Incêncio, ficando, em conseqüência, dispensado da função de Dficial de Cabinete, a partir da mesma da-

Superior Tribunal Militar, Brasilia, D.F., 13

de setembro de 1978.

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 40.º SESSÃO PLENA ORDINARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1978

Presidente: Exmo. Sr. Ministro João de Lima Teixeira.

Procurador: Exm.º Sr. Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Secretário: 11mo. Sr. Doutor Hegler José Horta Barbosa.

As treze noras, estavam presentes os Excelentissimos Senhores Ministros Hilde-Excelenissimos Sennores Ministros Hilde-blando Hisaglia, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Bara-ta Silva, Coqueijo Costa, Ary Campisla, Oriando Coulinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco. Nelson Tapajos c Juízes Washington da Trinda-de, Wagner Giglio e Simões Barbosa, convolados. Havendo número regimenta, foi decigrado aberta a Sossão. No exrefoi deciarada aberta a Scsão. No expediente, o Exmo. Senhor Ministro Presidente leu ofício enviado pelo Doutor Octadin.e leu oficio enviado pelo Doutor Octavio Bueno Magano, cumprimentando o Tribunal pelo êxico do "Encontro Nacional dos Magistrados" e ag.acecendo as atenções que lhe foram dispensadas por sua participação no evento. O Excelentissimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano pediu a palavra, pila ordem, para dizer: "Senhor Presidente — Esta é a primeira sessão a que compareço — por motivos justificados, há mais de dois memotivos justificados, há mais de dois me-ses perante a Presidência da Casa —

Vossa Excelência acada de reterir-se. Já estou ciente de que foi feito o registro desse Encontro no Plenário do Tribuna., mas quero somar minha voz às vozes que anteriormente, se tenham pronunciado sobre o êxito do referido Encontro e sobre o brilho com que se houveram os ilustres conferencistas convidados. Muito particularmente, quero sublinhar minha profunda satisfação pessoal ao ver concretizar-se aquele Encontro, que representou um dos mais ardentes desejos do eminente antecessor de Vossa Excelência na curul presidencial desta Corte nosso saudoso colega e amigra Ministro Peneto. saudoso colega e amigo Ministro Renato Machado. Tenho certeza de que se, das estrelas que the ficaram reservadas, pôde Sua Excelência acompanhar os trabalhos daquele Encontro, seguramente guardara no fundo iluminado do seu espirito, reconhecimento imenso pela tarefa que Vossa Excelência desenvolveu à testa da-Vossa Excelência desenvolveu à testa daquele conclave, pelo esforço cheio de exitos do Senhor Coordenador-Geral daquele Encontro, nosso iiustre colega e insigne jurista Ministro Coqueijo Costa, e, particular pela circunstância de que Vossa Excelência prestou à memória de nosso ex-Presidente a homenagem mais exprestiva que se lhe poderia ter prestado, ao se denominar aquele evento, sob os aplausos e o consentimento unânime de todos os integrante do Plenário, de "Forum Renato Gomes Machado". Quero dizer isto para que, assim, embora com proinxidade, fique registrado, na ata dos nosxidade, fique registrado, na ata dos nos-sos trabalhos, minha expressão pessoal, que é ao mesmo tempo, um momento, após o Encontro dos Magistrados, a que para mim, de saudade e emoção, ao mes-

êxito alcançado por esta Casa através de Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Ary uma reunião que contribuiu e, no fu- Campista e revisor o Exmo. Senhor Mituro, certamente, voltará a contribuir nistro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal turo, certamente, voltará a contribuir para o congraçamento crescente dos integrantes da Justica do Trabalho, bem contra o voto do Exmo. Senhor Juiz como para o crescente aprimoramento do Direito do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho em nosso País. Em segundo lugar, Senhor Presidente, permitone dizer que na segunda-feira passada, ros Júnior e pelo recorrido o advogado doutor Cássio Mesquita Barmenageava a memória de nosso inesquecivel amigo, colega e companheiro Ministro Renato Gomes Machado estava em Sessão o Exmo. Senhor Ministro Starling nistro Renato Gomes Machado estava em Sessão o Exmo. Senhor Ministro Starling nistro Renato Gomes Machado estava em Sessão o Exmo. Senhor Ministro Starling nistro Renato Gomes Machado estava em Sessão o Exmo. Senhor Ministro Starling nistro Renato Gomes Machado estava em Semina Região, relativo a Embargos diável, em Fortaleza, onde se realizava opostos à decisão da Egrégia Terceira o Semina lo Latino-Americano de Direito do Trabalho, que, quatro meses prograses prograses de curos e embargada contrabalho, de participar do Endo Trabalho, que, quatro meses progra-mado, me impunha o encargo, como Pre-sidente da Academia Ibero-Americana de Direito do Trabalho, de participar do En-contro e de abrí-lo com a primeira con-ferência. Quero sublinhar que aquele Seminário foi realmente um exito pois reuniu cerca de mil e trezentos inscrições

— e inscrições pagas — o que é fato talvez inédito na vidia cultural do nosso
País. Se lembro e registro o fato, não é,
apcnas, para enfatizar sua importância
e, incusive, para congratular-me com os
organizadores daquele conclave. E' para registrar, também, duas outras circuns-tâncias. Uma de caráter pessoal: ao iniciar minha exposição perante aque.e Seminário, minhas primeira palavras fo-ram de saudade e evocação ao Ministro Renato Gomes Machado. E. na sessão de encerramento, dentro do siêncio emocionante daqueia numerosa platéia, foi aprovado voto de profundo pesar, de toda a Justiça do Trabalho e de todos os jusa Justiça do Trabalho e de todos os jus-laboralistas brasileiros, pelo infausto e inesperado falecimento daquele co.ega, que tanto honrou esta bancada e aque.a cadeira presidencial. Era os registros que desejava fazer, Senhor Presidente". O Excelentíssimo Senhor Ministro Presiden-te saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz, convocado, Washington da Trindade. O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral e o Doutor Hugo Mósca, pela classe dos e o Doutor Hugo Mosca, pela classe dos advogados, associaram-se à manifestação, tendo o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade agradecido. A seguir, passou à ordem do dia, com o juigamento dos seguintes processos: Processo ED-E-AI-842, de 1976, relativo a embargos de Declaração opostos ao ve-nerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, profeirdo em nove de novembro do ano de mil novecentos e setenta e setz, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A.

— PETROBRAS (Advogado: Doutor Ciáudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar que a conclusão corre a do venerando acordão embargado passa a ser a seguinte: "Conheceu-se e recebeu-se para determinar o processamento da revista", unânime-mente. — Após o julgamento deste fei-to o Excelentíssimo Senhor Ministro Coquijo Costa, com a palavra, regist:ou a presença de alunos do Curso de Direito da Pontificia Universidade Católica de São Paulo, em visita ao Plenário. — Pro-cesso RO-DC-134 de 1978 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo, sendo recorrentes Companhia Estadual de Energia Elétrica e Sindicato dos Trabalhadores nas In-dústrias de Energia Termo e Hidroelé-trica do Estado do Rio Grande do Sul e recorridos os mesmos (Advogados: Dou-tores Deoclécio Leopoldo de Oliveira e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Barala Silva e revisor o Exmo. Senhor Ministro Coqueirevisor o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido dar
provimento, em parte, ao recurso da Empresa, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até
doz dias antes do primeiro pagamento
reajustado vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. Ao
recurso do Sindicato suscitante foi-lhe recurso do Sindicato suscitante, foi-lhe recurso do Sindicato suscitante, foi-lhe negado provimento, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. Falou pelo suscitante o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo suscitado o advogado doutor Deoclécio Leopoldo de Oliveira. — Processo RO-AR-11-78 da Seguina Pagisto pelativo a Pequiso Or-Oliveira. — Processo RO-AR-11-18 da Segunda Região, relativo a Recurso Or-dinário em Ação Rescisória, sendo recor-rente Ford Brasil S.A. e recorrido Luiz Aguiar Sampaio (Advogados: Doutores Emmanuel Carlos, Cássio M. Barros Jú-

mo tempo que de júbilo intelectual, pelo nior e José de Anchieta Nogueira Júnior). gueiredo e Carlos Moreira de Luca). Foi reator o Exmo. Senhor Minist.o Ray-mundo de Souza Moura e revisor o Ex-calentíssimo Senhor Ministro Alves de Aimeida, tendo o Tribunal resolvido aco-iher a preliminar de incompetência araher a pieliminar de incompetência arguida desta Justiça, em relação a todos os funcionários, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, vencidos, parcialmente, os Exmos. Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, relator. Alves de Almeida, revisor, e Fernando Franco. Pelo embargante, falou o advoração doutor sid H. Diodol do Fi nardo Franco. Pelo embargante, falou o advogado doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Redigirá o acórdão o Excelentissimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. — Processo E-RR-1183 de 1976 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Ter-ceira Turma, sendo embargante Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ e embargado Denilson Dantas Leão (Advogados: Doutores Bernardino de Campos e Arlete Silva da Costa Netto). Foi ree Arlete Silva da Costa Netto). Foi re-lator o Exmo. Senhor Ministro Fernan-do Franco e revisor o Exmo. Senhor Mi-nistro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Senhor Ministro Fer-nan Franco, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. Falou pelo embargado o advoga-do doutor José Francisco Boselli. — Pro-cesso E-R-4239 de 1976 da Quinta Re-gião, relativo a Embargos opostos à de-cisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e embargado Francisco PETROBRAS e embargado Francisco Bispo de Souza de Jesus (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira Ciáu-dio A. F. Penna Fernandez e José Tôr-res das Neves). Foi relator o Excelen-tíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para excluir da condenação a incidência do adi-cional periculosidade sobre os triênios, contra o voto dos Excelentíssimos Senhocontra o voto dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista. Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Barata Silva e Julz Simões Barbosa. Falou pelo embargado o advogado doutor José Tôrres das Neces. — Apóe o julgamento deste processo, a Sessão passou a ser presidida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, tro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Processo E-RRtro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, tro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente, em exercício. — Processo E-RR-1706 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Arnold Adolph Steger e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Ta-Doutores Alino da Costa Montello e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Coqueljo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Ary Campista, Starling Soares Mozart Victor Russomano e Barata Silva. Falou pelo embargante o advogado doutor José Francisco Boselli e pelo embargado a advogada doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. — Processo E-RR-4806 de 1976 da Segunda Região relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e embargado Iaro Spiandorin Paboni (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrt. e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Ta-

pajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Coquei o Costa tendo o Tribunal resolvido, por maioria não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentissimos Senhores Ministros Nelson Tatissimos Senhores Ministros Nelson Ta-paiós, relator, e Fernando Franco. Re-digirá o acórdão o Exmo. Senhor Mi-nistro Cooucijo Costa. revisor. Fa'ou ce'o embargante a advogada doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. — Processo E-RR-4806 de 1976 da Segunda Região. relativo a Embargos opostos à decisão da de Emérica Torrelas Turnes sendão emda Errégia Terceira Turma sendo em-bargante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e embargado Taro Spiandorin Paboni (Advorados: Doutores Maria Cristina Pai-xão Cêrtes e Sid H. Riedel de Figuei-redo) Foi relator o Evcelentissimo Senhor Ministro Nelson Tapaiós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa tendo o Tribunal resolvido por majoria, não conhecer dos embaroes contra os votos dos Excelentíssimos Se-nhores Ministros Netson Tanatós, redator e Fernando Franco. Redigirá o acordão acórdão o Evolentíssimo Senhor Ministro Conuclio Costa, revisor. Falou pelo embargante a advogado Maria Cristina Paixão Côrtes. — Processo RO-DC-15 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo sendo recor-rentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Municipio do Ruo de Janeiro e recorridos os mesmos (Advogados: Dou-to es Carlos A. C. de Fraga, Renato Freitas Ramos e Alino da Costa Monteiro) Foi reiator o Excelentíssimo Senhor Mi nistro Fernando Franco e revisor o Excelentíssifo Senhor Ministro Alves de Al-meida, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I) do Suscitante para excluir do dissidio o Estado do Rio de Janeiro, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Fernando Franco. relator, e Alves de Almeida, revisor; II) da Procuradoria Regional para conceder estabilidade provisória à gestante, até sessenta dias após o término da licença previdenciária, com restrições dos Exmos. Senhores Ministeres de Proposition de licença previdenciária, com restrições dos Exmos. Senhores Ministeres de la concentração de la concentra de la concent tros Fernando Franco, relator, Raymundo de Souza, Lomma Ferraz, Nelson Tapajós e Juiz Wagner Giglio, quanto ao emprego da palavra "estabilidade". Mantida, no mais, a decisão recorrida, contida, no mais, a decisao recorrida, con-tra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Coqueijo Costa e Nelson Tapajós. Considerado prejudi-cado o recurso do Estado do Rio de Ja-neiro, unanimemente. Redigirá o acór-dão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado doutor José Francisco Boselli. Deu-se por impedido o Excelen-tissimo Senhor Juiz Simões Barbosa. — Processo RO-DC-85 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo e Sindicato da Indústria do Flo do Estado de São Paulo e recorridos mesmos (Advogados: Doutores Ulisses Riedei de Resende e José Carlos P. Geribello. Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Colendo Contra de Contra nhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido: I) dar provimento, em parte, ao recurso do Sinoicato suscitado, para: a) excluir a cláusula que manda computar como tempo de serviço, o período em que o empregado se afastou para cumprir man-dato sindical, vencidos os Excelentissi-mos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, Ary Campista, Alves de Al-meida e Juiz Wagner Giglio; b) incluir na cláusula do salário do substituto, a xpressão "desde que não seja eventual a substituição", vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor; c) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente; d) condicionar o desconto a favor do sindicato suscitante, a não opo-sição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, ven-cido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão re-corrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, revisor. Lom-ba Ferraz e Juízes Wagner Giglio e Si-mões Barbosa, em relação à estabilidade

do alistando; Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz, no tocante ao salário normativo; Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Coqueijo Costa quanto ao salário do substituto e restrições dos Exmos. Senhores Ministros Fer-nando Franco, revisor, Lomba Ferraz, nando Franco, revisor, Lomba Ferraz, Raymundo de Souza Moura e Juiz Wagner Giglio, relativamente ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula da gestante. II) dar provimento ao recurso do Sindicato suscitante, para incluir a cláusula que garante estabilidade ao alistando desde o edital de convocação, até trinta dias anós a dispensa, vencidos os trinta dias após a dispensa, vencidos os Senhores Ministros Fernando revisor, Lomba Ferraz e Juizes Simões Barbosa e Wagner Giglio. Redi-girá o acórdão o Exmo. Senhor Minis-tro Raymundo de Souza Moura. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo RO-DC,104 de 1978 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Lundgren Irmãos Tecidos S.A. — Casas Pernambucanas e corrido Sindicato dos Empregados no · Casas Pernambucanas e remércio de Ijui (Advogado: Doutor Ivalci Camara). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido dar provimento em parte, ao recurso para adaptar a c.áusula do salário normativo ao disposto no item IX, número um, do prejulgado cinquenta e seis, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Starling Soares, Ary Campista, Orlando Coutinho Lomba Ferraz e Juiz Simões Barbosa. Mantida, no mais a decisão recorrida, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator. Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Mozart Victor Russoma-no e Juiz Washington da Trindade, quan-to a taxa e Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Lomba Fer-Ministros Fernando Franco, Lomba Ferraz, Nelson Tapajos, Ramundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano e Juiz Washington ua Trindade, em relação ao adicional de dois por cento sobre os quinquênios. Realgirá o acoldão o Excelentissimo Senho. Juiz Wagner Giglio. — Processo E-RR-51 de 1974 da Segunda Regiao, relativo a Embargos opostos a decisao da Egrégia Segunda Tulma, sensendo embargantes e agravados Valdosendo embargantes e agravados Valdo-miro Alves Rodrigues e outros e embar-gada e agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Sid H. Riedel Figueiredo e Paulo Cesar Gon-Foi leiator o Excelentissimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moula e revisor o Excelentissimo Schhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunai resolvido dar provimento ao agra-vo pala, desde logo, declarar a incomperência desta Justiça e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, contra os vo.os dos Excelentíssimos Se-nhores Ministros Coqueijo Costa e Alves de Almeida. Considerado prejudicado o recurso do reclamante, vencidos os Excelentíssimos Sanhores Ministros Coqueijo Costa e Alves de Almeida. Justificará o voto vencido o Excelentissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo E-RR-2770 de 1975 da Quinta Região, re.ativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embar-gan e Petróleo Brasi eiro S.A. — ..... PETROBRAS e embargado Domingos de Souza Carvalho (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelen-tíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mgérito, recebê-los, para ju:gar improcedente a reciamação con-Juigar improcedente a reciamação con-tra os votos dos Excelentíssimos Senhor s Ministros Ary Campista, Orlando Couti-nho e Alves de Almeida e Juiz Simões Barbosa. — Processo E-RR-791 de 1976 Barbosa. — Processo E-RR-791 de da Quinta Refião, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Adriano Feropostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Adriano Ferreira Almirante e outros e embargado Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resend: e Cláudio Penna Fernandez). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Franco. tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conheccr dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentissimos Senhores Ministros Orlando Cou-

tinho, Ar Campista. Alves de Almeida e Juiz Simões Barbosa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Ralou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-1058 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Errágia Primeira Turma. contra regiao, relativo a Embargos opos-tos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e Gal-dino Primo dos Santos e outro e embargados os mesmos (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Rie-del de Resende). Foi relator o Excelen-tíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribuna! resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos da empresa; no mérito, recebê-los, para absolver a empresa do paga-mento do adicional regional, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro zões e conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Simões Barbosa. Falou pelo embargante o advogado dr. Ulisses Riedel de Resende. Processo E-RR — 1.148 de 1976 da Quinta regiao, iciativo a Embaigos opostos a decisão da Egiégia Terceira Turma, sendo embalgame Arimuo da Silva e emilalgado Petroleo Biasheiro S. A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores emia, gado retioleo hiashello S. A.—
PETROBRAS (Advogados: Doutores
Unisses kledel de resente e Ruy ouge
Candas retena). Foi relator o excelentissimo sennoi Ministro Coqueljo Costendo o Tribunal resolvido, por unahimbaue, connecer dos empargos; no merito, rejeita-ios, contra os votos dos herto, rejetatos, contra os votos de Excerciticismos senholes Ministios Aly Campista, Orlando Coutlino, Aives de Aimeida e Julz Simoes Balbosa, Falou pero empargante o advogado doutor Unicses kicuel de Resende. — Processo E-ith — 1.530 de 1976 da Quinta Re-E-IK — 1.530 de 1976 da Quinta Regiao, relativo a Embargos opostos à dechao da Egregia Seguina Turma, sendo embargante e agravado Petróleo Brasilido S.A. — PETROBRAS e embargado e agravante Ramundo Pereira da Concução (Advogados: Doutores Ruy 30. se caldas Pereira, Claudio Penna Pernandez e Ulisses Riedel de Resende). rol relato. O Excuentissimo Senho, ini-nistio reinal do rianco e reviso. O Ex-cuentissimo Senhor Ministio Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, nega, provimento ao ag. avo e conhecei dos embargos; no ménto, recepe-los, para excuir da conacidade sobre os triênios, vencidos os Excelentissimos Senholes Minist. os Alunanimidade, negal provimento ao aglavo e conhecel dos empargos; no sileiro S.A. — PETROBRÁS — RPBa. mélito, lecepe-los, para excluir aa conecendade sobre os triênios, vencidos os e embargado Francisco Alves Soares (Adeciação a incidencia do adicional peliculosidade sobre os triênios, vencidos os e embargado políticos de Senholes Ministros Aleros de Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coutinho e Juiz Simoes balbosa. Falou pelo empargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo .... ses Riedel de Resende. — Processo .... E-A1 — 1.742 de 1976 da Terceila Reses Riedel de Resenue. — Flocale E-Al — 1.742 de 1976 da Telecila Região, lelativo a Embargos opostos à decisão da Eglégia segunda Tulma, sendo embargante Rede Felloviá la Federal S.A. e embalgados Manoel Gonçaives Finitel o e Outros (Advogados: Douto es Callos Roberto O. Costa e Pedro Augusto Musa Julião). Foi relator o Excelentissimo Senhor Ministro Fernando Fianco e leviso. O excelentissimo Senhor Juliz Washington da Trindade. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende de Resende de Resende leviso doutor ulisses Riedel de Resende de Resende leviso doutor ulisses Riedel de Resende leviso de Resende levi co e .eviso. o Excelentissimo Senhor Mini t o Coquei,o Costa, tendo o Tribunal 1 esolvido indeferir o pedido de assistência, 10. mulado pela União Federal e nao conhece. dos embargos, unanimemente.

— Processo E-RR — 4.145 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Tercena Turma, sendo embargante Francisco Lima dos Santos e embargado Petróleo Basileiro S.A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cláudio Penna Fernandez). Foi relator o Excelentissimo Senho: Minisrelator o Excelentissimo Senho: Ministro Fernando Franco e revisor o Exce-

lentissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos: r.o mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista, Orlando Coutinho, e Juiz Simões Barbosa. Falou pelo embargante o advogado douto: Ulisses Riedel de Resende — Progres Fanda de Alvada de Origina de Colleges Campio de Colleges Campio de Colleges Campio de Colleges Campio de Colleges de Col Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende — Procerso E-RR — 4.243 de 1976 da Quinta
Região, relativo a Embargos opostos à
decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A.

— PETROBRAS — TEMADRE e em-PETROBRAS — TEMADRE e em-bargado José Raimundo Aguia (Advo-gados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pe-tei a e Walmi: Maia R. L. Filho). Foi relator o Excelentissimo Senhor Minis-tro Raymundo de Souza Moura e re-viso o Excelentissimo Senhor Ministro Orlando Coutinho temado en Protinistro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebé-los, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, revisor, Alves de Almeida, Barata Silva e Juiz Simões Barbosa. Barata Silva e Juiz Simões Barb.osa. — Processo E-RR — 4.698 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e embargado João Batista da Silva (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ferrando Estados estados de Pereira e Caldas Pereira nando Franco e revisor o Excelentíssimo nando Franco e revisor o Excelentissimo sennor ministro Coqueijo Costa, tendo o 1110unai 1esolvido, por unanimidade, connecer dos embargos; no mérito, 1ecebe-105, para jurga improceuente a 1eciamação, contra os volos dos Excelentissimos Senholes Ministros Orlando Coulinho, Arves de Almelda, Ary Campista, Barata Silva e Julz Simoes Barloda. Deu-se por impedido o Excelentissimo Senhor Juliz Washington da Trimade. — Processo E-RR — 4.707 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisao da Egrégia Eegunda Tunna, senuo empargante Benedito da Silva Santos e Outros e Petróko masheno S.A. — Petrobras — koda e embalgados Os mesnios (Ad-vogados: Doutoles Ulisses Riedel de Resenue e Ruy Jorge Caidas Perei.a). Poi leiator o Excelentissimo Senhor Ministo remando Flanco e revisor o exce-lantícimo Senhor Ministro Coqueijo lentissimo Senhor Ministro Coqueljo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos da reciamada; no mélito, pelo voto de de-semparo, recliê-los, pala restallercer a sentença de primeiro grau, contra os votos dos Excelentissimos Sennoles Mi-nistios balata Silva, Ary Campista, Alves de Almeida, Oriai do Coutinho e Juizes Simões Barbosa e Wagner Giglio. Quanto aos embargos do leclamante, não folam os mesmos conhecidos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentissimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Palou pelos reclamantes o advogado doutor Unsses Rieuel de Reselde. — Processo E-RR — 4.701 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Tulma, sendo embargante Petróleo Brasileilo S.A. — PETROBRAS — RPBa. ves de Almeida, Oriai do Coutinho e Antonio Medrado Sobrino e (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulises Riedel de Resende). Foi rela-to o Excelertissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssi-mo Senhor Ministro Fernando Franco, mo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Rindel de Resende. — Processo E-RR

— 2.181 de 1976 da Segunda Região relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Antonio Ferreira Camros Filho e Outros e embargado Continificio Guilherme Giorgi S.A. (Advorados: Doutros Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tarajós e revicor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueiro Costa, tendo o Tribunal resolvido, nor unanimidade, homologar o pedido de desistência da ação formulado por Tizuko Asimine e Clovis de Assis Cardoso e não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisse Riedel de Resende e pelo embargado o advogado doutor Ildélio Martins. — Encerrou-se a Sesção às dezenove horas.

Rasília, 21 de agosto de 1978. — Hedel José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal.

# RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEA-DOS AOS MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO

#### Em 4 de setembro de 1978

Processo número MS-328, de 1978 --Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro
Hil ebrando Bisaglia
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Starling Soares
Espécie: Recu so Ordinário em Mandado de Segurança.
Interessados: Antório Lauro e Tercetro Interessado VEROLME — Estaleiros
Reunidos do Brasil S. A.
Advogados: Doutores Fe nando Monteiro Barbosa e Stelio Bastos Velchior.

Processo número RO - MS - 282 de 1978 — Primeira Região.
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro

Staring Soares

Sterling Soares
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Souza Moura
Espécie: Recu so Ordinário em Mandado de Segurança.
Interessados. Companhía Industrial de
Pare Pirahy e Terceiros inte estad.s
Carlos Albeito dos Santos e out or
Advogados: Doutores Júlio Alves Nogueira de Olivei a e Jorge Cury.

Processo número RO — DC — 229-78

Primeira Região.
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro
Souza Moura
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Mozert V. Russomano
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio

Co.etivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Professores de Niterói e São Gonçalo e os mesmos e Faculdade de Biologia e Psicologia Maria Tereza e ou-

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Ulisses Riedel de Resende

Processo número AR — 30-78 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Moziri V. Russomano Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade

Espécie: Ação Rescisória Interessados: Eugênio Ferreira Frazão Serviço Municipal de Transportes Co-

letivos Advogado: Doutor Carlos João Ama ral.

Processo núme o RO — MS — 273-78

— Primeira Região.
Relator: Exce entíssimo Senhor Juiz
Washington da Trindade
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro
Barata Silva

Escrécia: Recurso Ordinário em Man-

Espécie: Recu so Ordinário em Man-dado de Segurança. Interessacos: Walter de Freitas

Processo número RO - MS - 213-75 Quarta Região.

Excelentíssimo Sr. Ministro Relator: Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Coquelio Costa

Ecquello Costa

Fspécie: Recu so Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessados. Departamento Estadual
de Portos. Rios e Canais e Terceiros Interessados Osvaldo Firmino Correr e

Advogados: Doutores Renan Valle Machado Bandeira e Olga Cava'heiro Araú-

Processo número RO - MS - 301-78 Terroira Região.
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro
Correiro Costa Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

ry Compista

Pspécie: Recurso Ordinário em Mandade de Segurane

Interessados: Márcio de Almeida Cé-Advogado: Doutor Paulo Ernesto Sal-

Processo número RO - DC - 230-78

Relator: Excelentissimo Sr. Ministro.

Ary Campista Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Trabalha-Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e
Televisão no Estado do Rio Grande do
Sul e Rádio Imenbuisa e outras e Sindicato das Empresas de Radiodifusão de
Porto Alegre.

Advogados: Doutores Victor Douglas

Nunes, Pedro Máximo Paim Falcão, Fernando T. Villa Cavalheiro e Ademar Mazeto.

Processo número RO — MS — 219-78 Quinta Região.

Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Orlando Coutinho Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro

Fernando Franco
Espécie: Recurso Ordinário em Man-

Feinando Franco
Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.
Interessarios: Alfredo Vieira Lima e Terceiros Interessados e Wasnington Luiz da Trindade.
Advogados: Doutores José B. Pedreira Lapa e Hélbio Palmeira.

Processo número RO — DC — 203-78 — Primeira Região. Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio

Espécie: Recurso Ordinário em Dissidio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Município do Rio de Janeiro e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Pontigueão Confestorias de Pontigueão Confestorias de Panificação, Confeitaria, de Produtos de Cacau e Balas e de Torrefação e Moagem de Café do Município do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Herval Bondim da Graça e Aloy-slo Moreira Guimarães e Elio Machado.

Procesos número RO - DC - 227-78 Primeira Região.
 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro
Lomba Ferraz

Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interesasdos. Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Touring Club do Brasil e os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráfi-cas do Município do Rio de Janeiro.

### CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA

DO BRASIL Emendas ns. 1 a 10

Com Indice Alfabético Remissivo Divulgação nº 1.161

4º edição PRECO, Cr\$ 35.00

# A VENDA

#### Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda Posto de Venda II:

Palácio da Justiça, 3º pavimento, Corredor D. Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasilia Na sede do D.I.N.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Carlos Eduardo Bosísio, Alino da Costa Monteiro.

Processo número AR -- 33-78 Relator: Excelentissimo Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Excelentes.

Alves de Almeida.

Espécie: Ação Rescisória
Interesasdos: Maria Antonia da Conceição Mendes e Silva e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS. leiro S. A. — PETROBRAS.
Advogado: Doutor Ulisses Riedel de

Resende.

Processo rumero AR — 32-78

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz

Wagner Giglio
Revisor: Excelentissimo Sr. Ministro
Nelson Tapajós

Nelson Tapajos PETRO:
Espécie: Ação Rescisória Advog
Interessados: Lápis Johan Faber S.A.
Ricardo Bergamasco e outros.
Advogado: Doutor J. P. Teixeira
Hegler

Processo número AR — 31-78
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro
Nelson Tapajós
Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz
Simões Barbosa

Espécie: Ação Rescisória
Interessados: Banco Sul Brasileiro S.A.
e Ethu: Vitorino Wagner. A/vogados: Doutores José Alberto Cou-to Maciel e outro.

Processo numero AR — 34-78 Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro

Souza Moura

Espécie: Ação Rescisória

Interessados. Joel Leandro dos Santos
e outros e Petróleo Brasileiro S. A. —
PETROBRAS.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de

Brasilia, 6 de setembro de 1978. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal.

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### NOTIFICAÇÃO

RECURSO EXTRACRDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 10(DEZ) DIAS, AD RECORRENTE PARA ARRAZDAR

Recorrente: Rosa Jesus Simóes Serra

FEPASA - Ferrovia Paulista S/A Recorrida : Ao Dr. Sid H. Riedel de Rigueredo

RR-901/76

Recorrentes: Ilda Camargo e outra Recorrida : FEPASA - Ferrovia Paulista S/A Ar Dr. Sid H. Riedel de Figueredo

RR- 1707/76

Francisca Santos Figueredo e outras FEPASA - Ferrovia Paulista S/A Recorrentes: Recorrida Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueredo

RR-1730/76

Recorrentes: Lucio Nozella e outro

: FEPASA - Rerrovia Paulista S/A Recorrida Ao Dr. Sid Ha Riedel de Figueredo

RR-1327/77

Rede Ferroviária Federal S/A

Recorrente : Recorrido

Silvio Godinho Carneiro Be Dr. Artur Comes Cardoso Range.

RR-1383/77

Recorrentes: Adelina Bradido Sigueira e outras : FEPASA - Ferrovia Paulista S/A Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueredo

Recorrida

RR-21/1/77 Recorrente : Reds Ferroviária Federal S/A

Recorridos : Raul Agostinho da Silve e outros

Au Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel RR-2232/76 Recorrentes: Pedro dos Santos 1º a outros Recorrida : FEPASA - Ferrovia Paulista S/A

Ao Dr. Sid H. Riedel da Figuerado RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERA

VISTA, POR 5(CINCO) DIAS, AC RECORRIDO RR-2747/75 (TST-11600/78)

Instituto de Assistência Madica do Servidor Publico Adolfo Birman e outros AO DR. VICENTE LUIZ BRUNO (TST-9789/78) Recorrente: Recorridos:

RR-3636/75 Recorrente:

Beatriz dos Santos Neves
FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
AD DR. LUIZ CARLOS PUJOL
(TST-11810/78) Recorrida :

RR-4086/75

Mauro Tasso
AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
(10677/78) Recorrido : RR-5181/75

Prefeiture Municipal de Belo Horizonte Miguel José Martins AO DR. MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO (RR-211/76) (TST-9798/78) Recorrente: Recorrido:

RR-2111/76 Casa Anglo Brasileira S/A -Modas, Confecções e Bazar

Recorrido :

Nelson Foganholi AO DR. ANTONIO DA COSTA NEVES NETO (TST-9790/78) RR- 873/76

Recorrente: Recorrida :

Maria Vieira dos Santos e outras FEPASA - Ferrovia Paulista S/A A DRa. MARIA CRISTINA PAIXÃO CORTES (TST-9329/78)

RR-2667/76

Recorrente: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A Eduardo Dorta

AO DR. SID H. RIEDEL FIGUEREDO TST-9745/78) RR-3796/76 Recorrente:

Rede Ferroviária Federal S/A (9745/78) Abílio Goncalves Bispo e outros AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE Recorridos:

```
(TST-9744/78)
 RR-4468/76
                                 Rede Ferroviária Federal S/A
Mario Pintanga dos Santos
AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Recorrentes
 RR-4711/76
                                   (TST-9340/78)
                                  Rede Ferroviária Federal S/A
Valdevino Rodrigues Ferreira
AD DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
 Recorrente:
 Recorrido :
                                  (TST-8725/78)
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
 RR- 357/77
 Recorrente:
                                   Joan Batista de Magalhães
AO DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
(TST-11796/78)
 Recorrido :
 RR- 492/77
                                 Rio Grande - Ccumpanhia de Celulose do Sul =RIOCEL=
Leonilda Nunes de Silva
AO DR. CARLOS ARNALDO SELVA
(TST-11363/78)
 Recorrente:
Recorrida:
 RR-2395/77
                                  Loteria do Estado de Minas Gereis
 Recorrente:
 Recorrido :
                                  Lauro Santos
                                 AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE (TST-9142/78) Rede Ferroviária Federal S/A Euclides Alves Ferreira e outros AO DR. JOSÉ DA FONSECA MARTINS
 AI-2008/76
 Recorrente:
 Recorridos:
 AI-1843/77
                                (#ST-9678/78)
Recorrente: INdústria de Máquinas Invicte S.A.
Recorridos: Tomaz dos Santos e outros
AD DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

REDEC-384/77
Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMÁGENS ETC
Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEN% ETC
REcorride: Santa Casa de Misericórdia da Bahia ~
— Hospital Santa Isabel—
AD DR. CÍCERO BAHIA DANTAS

RODC-405/77
Recorrente: SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Bresileiro
Recorrido: Sindicato dos Trebalhadores nes Industrias Duímicas
e Farmacâuticas de São Paulo
AD DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO.

RODC-413/77
Recorrente: JOCKEY CLUB BRASILEIRO
Recorrido: Sindicato dos Empresados em Estabelecimentos
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Hipicos do Estado da Guanabara
AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
(TST- 8986/78)
Recorrente: Ewaldo Otto Roch
Recorrido: Serviços Aéreos Cruzeiros do Sul S/A
(Acórdão TP-TST-RO-AR-397/73)
AO DR. EDUARDO COSSERMELLI
MS- 6 /77
Recorrente: Federação Nacional dos Bancos, Banco Itaú S/A
a Banco Lar Brasileiro S/A
Recorridos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília e Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre.
AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES.
                                                               TERCEIRA TURMA
```

```
TERCEIRA TURMA

25a. Audiência de Distribuição, realizada no dia 4 de setembro de 1978

Relator: Ministro Barata Silva

Revisro: Ministro Coqueijo Costa

RR-1392/78 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Companhia Municipal de Traesportes Coletivos
Advogado Dr. Maria Madelena de Oliveira
Recorrido: Ammando Cardoso
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-1606/78 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Waldemar de Mello
Advogado Dr. Jose Salem Neto
Recorrido: Maistério Publico do Estado de São Paulo
Advogado Dr. Jose Salem Neto
Recorrente: Waldemar de Mello
Advogado Dr. (....)

RR-1769/78 - TRT da 2a. Região
Recorrente: Cooperativa de Trabaho dos Trabalhadores em Edífícios
de São Paulo.
Advogado Dr. Célia de Melo e Moura
Recorrido: Aurélio Cervilha Herreria e Outros
Advogado Dr. Paulo Francelino

RR-1840/78 - TRT da 1a. Região
Recorrente: Light - Serviços defletricidade S/A
Advogado Dr. Jose Sosco de Medeiros Ribeiro
Recorrido: Agilbertode Araujo Silva
Advogado Dr. (....)

RR-2044/78 - TRT da 2a. Região
Recorrente: José Lucas Carcia
Advogado Dr. Renato Rua de Almejda
Recorrente: Asanesa SA. - Credito, Financiamento e Investimentos.
Advogado Dr. Banespa S/A. - Credito, Financiamento e Englert
Recorrido: Banespa S/A.
```

```
AI-821/78 - TRT da 5a.Regiao
Agravante : Construtora Luiz Pereira de Araújo S/A
Advogado Dr. Ajax Baleeiro
Agravado : Manoel Bispo dos Santos
Advogado Dr. José Roberto de Souza Cruz
AT-1175/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda
Advogado Dr: Decio J. B. da Silva
Agravado : Renato de Proença
Advogado Dr. Jose Carlos Caramez
AI-1250/78 - TRT da 6a.Região
Agravante : Usina Catende S/A
Advogado Dr. Helio Luiz F. Cavão.
Agravado : Júlio Sabino da Silva e Outros
Advogado Dr. Floriano G. de Lima
 AI-1636/78 - TRT da la.Região
 Agravanta : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado Dr. Wanderley Valladares Caspar
 Agravado : Jorge de Souza e Outros
Advogado Dr. Arlette Silva da Costa Netto
 Relator : Ministro Coqueijo Costa
Revisor : Ministro Ary Campista
RR-2349/77 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Olga Regina Correa Kluge
Advogado Dr. Laci Ughini
Recorrido : Prefeitura Municipal de Alvorada
 Advogado Dr. Reginald. D. J. Felker
 RR-1112/78 - TRT la.Região
Recorrente : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado Dr. Antonio Casadei
Recorrido : João Carlos da Costa Guimarães
Advogado Dr. Celestino da Silva Júnior
RR-1683/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Banço Sul Brasileiro S/A
Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Renato Wolker
Advogado Dr. José Torres das Neves
 RR-1978/78 - TRT da 3a.Região
 Recorrente : Antonio Alves Coelho Filho e Outros
Advogado Dr. Lúcio Rodrigues de Almeida
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S/A
Advogado Dr. Luiz Antonio de Macedo Lacerda
 RR-2168/78 - TRT da 4a.Região
 Recorrente : Francisco Centeno Niederauer
Advogado Dr. José Francisco Boselli
Recorrido : Forjas Taurus S/A
 Advogado Dr. Beatriz Sanvicente Ilha Moreira
 Relator : Ministro Ary Campista
 AI-4040/77 - TRT da 2a.Região
Agravante : Light - Serviços deEletricidade S/A
Advogado Dr. Celio Silva
Agravado : Teodore Jean Formenton e Outro
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
 AI-816/78 - TRT da 5a.Região
Agravante : Antonio Pereira de Souza
 Advogado Dr. Flávio Bernardo da Silva
Agravado : Petróleo Brasileiro S/A. Petrobrás /RPBa.
 Advogado Dr. Pedro Ribeiro Luz
 AI-1043/78 - TRT-5a Região (corre junto com AI-1044/78)
Agravante : Fundação de Saúde do Estado da Bahia Euseb.
Advogado Dr. Sergio Schlang
Agravado : Maria de Lourdes Silva e Outra
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
AI-1044/78 - TRT-5a.Regiao (corre junto com AI=1043/78)
Agravante : Maria de Lourdes Silva e Outra
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado : Fundação de Saúde Do Estado da Bahia - FUSEB -
Advogado Dr. Sérgio Schlang
AI-1136/78 - TRT da 3a.Região
Agravante : General Motors do Brasil S/A - Divisão Terex.
Advogado Dr. Ordélio Azevedo Sette
Agravado : Avelino de Queiroz Júnior
Advogado Dr. Nicanor Eustáquio, P. Armando
 Relator : Ministro Ary Campista
 Revisor : Ministro Lomba Ferraz
RR-1109/78 - TRT da 3a.Região
Recorrente : Banco Brasibiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Arline da Cunha Borges
Recorrido : João Augusto de Oliveira Machado
Advogado Dr. Hezick Muzzi Filho
 RR-1400/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Heleodório Machado e Outros
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido : Hércules S/A - Fábrica de Talheres
Advogado Dr. Elio Carbs Englert
 RR-1622/78 - TRT da la.Região
 Recorrente : Companhia Docas do Riode Janeiro e Cesar Rodrigues
 Espíndola
Advogado Dr. Paulo Roberto B. Camargo e Ulisses Riedel de Resende
Recorridos : O. Mesmos
```

· )

```
RR-1774/78 - TRT da la Região
Recorrente : João Muniz Alves de Oliveira e Outro e Itau Leasing
S/A: Arrendamento Mercantil
Advogado Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Paulo Renato Vilh<u>e</u>
                                na Pereira
Recorridos : Os Mesmos
RR-1987/78 - TRT da 6a.Região
Recorrente : Usina Catende S/A
Advogado Dr. Hélio Luiz F. Calvão
Recorrido : Maria José da Conceição
Advogado Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
RR-2231/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Jack S/A - Indústria do Vestuário e Everaldo Dutra da
Silva e Outro
Advogado Drs. Sergio Schmitt e Wilmar Saldanha da G. Pádua.
Recorridos : Os Mesmos
Relator: Ministro Lomba Ferraz
AI-617/78 - TRT da 2a.Região
Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado Dr. Nelson Dias
Agravado: Milton José Mesquita
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
AI-1020/78 - TRT da 3a.Região
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S/A
Advogado Dr. Waltenc\r de Mello franco
Agravado : Geraldo Veriano Alves
Advogado Dr. Gernando Otávio de P. Marinho
 AI-1190/78 - TRT da 2a.Região
 Agravante : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café
Advogado Dr. Paulo Leme da Fonseca
Agravado : Laercio Furlan
 Advoçado Dr. Ulisses Riedel de Resende
AI-1270/78 - TRT da la Região
Agravante : Município do Riode Janeiro
Advogado Dr. Abel Nascimento de Menezes
Agravado : Mair Henrique Ludolf
Advogado (...)
AI-1479/78 - TRT da 5a.Região
Agravantes: Adolfo Bispo dos Santos e Outros
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado : Rede Ferroviária Federal S/A
 advogado Dr. Carlos Frederico Torres Machado
 Relator : Ministro Lomba Ferraz
Revisor : Ministro Wagner Giglio
 RR-380/78 - TRT da 7a.Região
Recorrente : João Lobo & Filhos
 Advogado Dr. Euclides Mtos
Recorrido : Francisco Alves Bezerra
Advogado Dr. Flávio Teixeira de Abreu
 RR-1125/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Manoel Ferreira Costa Filho
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido : Tribellato S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.
  Advogado Dr. Edison Giurno
 RR-1397/78 - TRT da 4a.Região
 RR-139///8 - TRI da 4a.Regiao
Recorrente : Liberato Gonçalves
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido : Alumínio Royal 5/A
Advogado Dr. Clarice Mantelli Germano
 RR-1768/78 -TRT - da 2a.Região
Recorrente : Geraldo Antonio de Morais
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido : Fazenda :acional - (Cia. Brasileira de Cimento Portland
Perus)
 Advogado Dr. Alberto Brandão Mu/laert
  RR-1981/78 - TRT da 3a.Região
 Recorrente : Sanco Srasileiro De Descontos S/A
Advogado Dr. Ildeu de Resende Chaves
Recorrido : Daniel Alves Prado
  Advogado Dr. Geraldo Ceza'r Franco
 RR-2228/78 - TRT da 3a.Região
Recorrentes: Banco de Credito Real de Minas Gerais S/A e João
Batista de Oliveira
Advogados Drs. Fernando Alkmim de Barros e Miguel Raimundo Viegas
Peixoto.
Recorridas: Os Mesmos
 Recorrides : Os Mesmos
 Relator : Ministro Wagner Giglio
 AI-618/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Banco Itaú S/A
Advojado Dr. Geraldo Dias Figueiredo
Agravado : Dorival Ilário Viegas Marçal
Advojado Dr: José Torres das Neves
 AI-692/78 TRT da 3a.Região (corre junto com RR-780/78)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
Advogado Dr. Fernando Alkmim de Barros
Agravado : Walter Pinto de Oliveira e Outros
Advogado Dr: Miguel Raimundo Viagas Peixoto
  AI-1021/78 - TRT da 3a.Região
 Agravante : Dirceu Ramos de Abreu e Outro
Advogado Dr. José Torre das Neves
Ágravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
Advogado Dr: Fernando Alkmim de Barros
```

```
AI-1191/78 - TRT da 2a:Região
Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
Advogado Dr. Osvaldo Ferreira da Silva
Agravado : Jose Maria Martins
Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende
 AI-1391/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Valentina da Cruz
Advogado Dr: Ulisses Riedel de Resende
Agravado : Motorádio S/A. Comercial e Industrial
Advogado (....)
Relator : Ministro Wagner Giglio
Revisor : Ministro Barata Silva
 RR-381/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Construtora Beter S/A
 Advogado Dr. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos
Recorrido : Cícero Pergentino de Barros
Advogado Dr: Riscalla Abdala Elias
 RR-780/78 - TRT da 3a.Região (corre junto com AI-692/78)
Recorrente : Walter Pinto de Oliveira e Outros
Advogado Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto
 Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Cerais S/A
Advogado Dr. Fernando Alkmim de Barros
 RR-1398/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Lourdes Peruzzo e Outra
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido : Hospital Nossa Senhoa da Conceição S/A
Advogado Dr: Martha Prates Dutra
 RR-1771/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
 Advogado Dra Maria Cristina Moreira Cambiaghi
Recorrido : Jaime Mendes e Outros
Advogado Dr. Euro Bento Maciel
 RR-1984/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Gabriel Zandonai
Recorrido : Elena Vale Trindade
Advogado Dr. José Torres das Neves
 RR-2229/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Ely Nunes Rocha
Advogado Dr. José Francisco Boselli
Recorrido : S/A - Calçados Renner
 Advogado Dr. Luiz Garcia Netto
                                                                                            Brasília, 5 de setembro de1978
                                                                                             Mário de A. M. Pimentel Junica
                                                                                                                  Secretário
 TST - AI - 2925/77
(Ac.3m.T. 3277/77)
 Recorrente : Volkswange do Bresil S/A.
Advogado Dr. Antonio Carlos Fernandes
 Recorrido : José da Rocha Queiroz
Advogado <sup>D</sup>r. Erineu Edison Maranesi
Despacho
Decidiu-se, neste processo, que horas extraor
dinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontan
do-se como violados os arts. 153, § 2º, e 165, VI e VII, de Constituí -
ção Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejul
gado nº 52, como que aaplicação deste, com força vinculativa, afronta -
ria a Carta Magna.
 Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado nº 52, aceitou-o como precedente judiciel, jurisprudência predominante e cristalizada, inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio
   Tribunal emissor.
```

Tribunal emissor.

A afirmação de Recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver do Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atritaria com o disposto na Lei nº 605 de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei nº 605 determina 'que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costu meiras, não devem ser levadas em conta para o célculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 fixa a tese de que, no célculo do repouso repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extra habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extra habitualmente prestadas". As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vem a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a' tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Recentemenre, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:
"Repouso remunerado. - Computo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. - Inexistência de ofensa a texto' constitucional. - Agravo regimenral não provido" (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo.Sr.Minnistro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, pág. 969).
Indefiro o recurso.
Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 1978

Assinado João de Lima Teixeira Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### Notificação e Intimação

RR-4174/76(Vista por dez (10) dies ao Recorrente para apresentar razões.,

Recorrente : Fazenda do Estado de Seo Paulo Recorrido : Cláudio Lorefice Ao Dr. Sergio Pinho Carvalho

#### TST - 1168/78 (RR-4356/77)

Agravante : Companhia deAlimentos do Brasil SA - Comabra Agravado : Aparecida Vicente Vieira e Outres Ao Dr. Carlos Eduardo de Barros Berreto

#### TST - 11333/78 (AI2352/77)

Agravante : Cia. Cief de Ferro e Aço Agravado : Arlindo Duarte Marques Ao Dr. Fernando Euzébio de Oliveira

Os agravantes, por intermédio dos advogados acima citados, fica intimado a efetuar no prezo de dez (10) dias o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal.

Vista por Dez (10) dias, aos Recorridos para contra-razões.

TST - RR-4043/76 Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo Recorrido : Mirtes Pires de Godoy Ao Dr. Rubens Angelo Passador

TST - RR-3788/76

Recorrente : Fazenda do Estado de São Paulo Recorrido : Aidalvo Luiz Reis Ao : Aidalvo Luiz Reis

TST - RR-500/77

Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo Recorrido : Antonio Domingos Cinalli e Outros Ao Dr. Marum Kalil Haddad

TST - RR-3249/76

Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo Recorrido : Myrtes Castilho Ribeiro Pinto e Outro

Ao Dr. Raul Schwinden

 $\frac{\text{TST} - \text{AI} - 2401/77}{(\text{Ac.3a.T.} 3386/77)}$ 

#### Recurso Extraordinário

Recorrente : Volkswagem do Brasil S/A

(Dr. Antonio Carlos Fernandez) Recorridos : Adilson Januário e Outro

(Dr....)

2a. Região.

Despacho
Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153. § 2º, e 165. VI e VII, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado 'nº 52. como que a aplicação deste. com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado' nº 52. aceitou-o como precedente judicial, jurisprudencia predominante e cristalizada. Inutil. pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal

emissor.

A afirmação de Recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Perte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atritaria com inexistente. A Lei nº 605 deter mina que as horas "suçementares", isto é, as horas não habituais, não costumeiras. não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado. devem ser levadas em consideração as horas extra habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas habitualmente prestadas". As segundas integram-se no salário do obreiro: as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqü entemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final. e 59 da CLT. e 59 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Su

Recentemente, ao apreciar caso analogo, o veneranuo su premo Tribunal Federal, assim decidiu:,

"Repouso remunerado. - Cômputo de horas extra habitual mente prestadas no cálculo do repouso remunerado. - Innexistência de ofensa a texto constitucional. - Agravo regimental não provido"

(Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin. Acórdão do Tribunal Pleno. de 16/12/1977 Diário da Justiça de 3/3/1978,pág. 969).

Indefiro o recurso.

Brasília. 31 de agosto de 1978.

Assinado JOÃO DE LIMA TEIXEIRA Ministro Presidente do Trib nal Superior do Trabalho.

- AI - 3775/7 (Ac. 3a. T. 662/78)

### Recurso Extraordinário

Recorrente : M. Dedini S/A - Metalrugica (Dr. Juracy Galvão Júnior)

Recorrides : Valentim Catoia e Outros 4 (Dr. Rubem José da Silva)

2a. Região

Despacho

Despacho
Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Ha recurso extraordinário interposto, apontando-se co mo violados oa arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, "b"; 6º, parágrafo unico; 43 e 142, § 1º da Constituição Federal. Tanto afirma' ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado nº 52, como que' a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao jecidir de acordo com o Prejulgado' nº 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inutil, pois, apreciar-se se os prejulgados' mantem ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o' próprio Tribunal emiasor.

A afirmação da Recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suportejuradico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atritaria com o disposto na Lei 'nº605, da 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei nº 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em considera -ção as horas extra habitualmente trabalhadas. Não se pode confudir "horas suplementares" com "horas extra habitualmente prestadas". As segundas integram-se no sal ario do obreiro; as primeiras, não sen do habituais, não vem a integrar o salário contratual. Não há, con seqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 ē a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso analogo, o Venerando 'Supremo Tribuanl Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. - Cômputo de horas extra habitual mente prestadas no cálculo do repouso remunerado. - I nexistencia de ofensa a texto constitucional. - Agravo nº 71. 817, Reja

Indefiro o recuso.

Publique-se. Brasília, 31 de agosto de 1978

Assinado JOÃO DE LIMA TEIXEIRA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(Ac. 3a. T. 575/78) T - AI - 263<u>6/77</u>

#### Recurso Extraordinário

Recorrente : Construtora de Destilarias Dedini S/A (Dr. Juracy Galvão Júnior) Recorridos : Renato Francisco e Outros (Dr. Rubem Jose da Silva)

2a. Região.

Despacho

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salario do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados da arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, "b"; 6º, paragrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado nº 52, como que' a aplicação deste, com força vinculativa, efrontaria a Carga Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado' nº 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados' mantem du nãoforça vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

mantem ou nãoforça vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação do Recorrente de gue a tese contida no 'Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte' jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver do Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atritaria com o disposto na Lei nº 605, de 1959. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei 'nº determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 fixa a tese de 'que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extra habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extra habitualmente presta das". As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habit ais, não vêm a integrar o salário contratual. Não' há, conseqü entemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita con ciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando S<u>u</u> premo Tribunal federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. - Computo de horas extra habitual mente prestadas no cálculo do repouso remunerado.- Inc regimental não provido" (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alkmin, Acordão do Tribunal Pleno de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978 pág. 969). Indefiro o recurso.

Publique-se. Brasilia, 30 de agosto de 1978

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA Assinado : Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

> Brasília, 5 de setembro de 1978 Ma. das Craças (alazans Barreira.

RESUMO DA ATA DA VIGESIMA-OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA, REA-LIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO

Aos vinte e nove dias do mês de agos-Aos vinte e nove dias do mes de agos-to de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, rea-lizou-se a vigésima-oitava Sessão Ordi-nária, sob a Presidência do Exmo. Se-nhor Ministro Carlos Alberto Barata Silnhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente o Exmo. Senhor Doutor Pinto Bandeira, representando o Ministério Público, sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de Albuque que Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa — Ary Campista — Lomba Ferraz e Wagner Giglio. Em seguida passou-se à ordem do dia com os seguinte julgamentos: RR — 1110-78 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho — relativo ao Recurso de Revista de De-cisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Material Ferroviário S. A. — MAFERSA (Advogado: Doutor Alino da Costa Mon-teiro). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio e Revisor o Ministro Barta Silva, Giglio e Revisor o Ministro Barta Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor José Cabral e pelo recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro. — RR — 785-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Noé da Silva Nunes e outros e Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Advogado, Doutor Antonio Fer-Canais (Advogado: Doutor Antonio Ferreira Martins e João Carlos Bossler) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente não conhece do sur de unanimement, endo a furnia resolvido, unanimement, endo conhecer da revista dos autores; quanto a revista da reclamada, unanimemente, dela conhecer, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Arf Campista (Relator) e Computito Carte de Campista (Relator) e Computita carte de Carte d ministros Ari Campista (Relator) e Co queijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (Revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (Relator). RR — 1184-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo re-corrente Mesbla S. A. (Advogado: Dou-tor José Cabral) e recorrido Maria da tor José Cabral) e recorrido Maria da Glória Coimb a Vaz (Advogado: Doutor Alaor Vasconcelos). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que os direitos reconhecidos à autora sejam considerados até a extinção automática da relação de emprezo, em setembro de 1973. siderados ate a extinção automática da relação de emprego, em setembro de 1973, conforme se apurar em execução, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista (revisor) e Wagner Giglio. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (Popular). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente o Doutor José Cabral. RR — 1827-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Material Ferroviário S. A. — MAFERSA (Advogado: Doutor José Cabral) e recorrido José Vieira dos Santos (Advogado: Doutor Márcio Flávio Salem Vidigal). Foi Realtor Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Doutor José Cabral e pelo recorrido o Doutor Alino da Costa Monteiro. RR — 916-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes João Ramos de Morais e outros (Advordo: Doutor Ulvisos Pidelo do Regional Doutor Ulvisos Pidelo do Regional do Portos de Regional do Regional Doutor Ulvisos Pidelo de Regional do Regional Doutor Ulvisos Pidelo de Regional do Regional Doutor Ulvisos Pidelo de Regional do Regional do Regional Doutor Ulvisos Pidelo de Regional do Reg baino da Frimeira Regiao, sendo recorrentes João Ramos de Morais e outros (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) e Recorrido Companhia Docas do Rio de Janeiro (Advogado: Doutor Antonio Carlos C. N. da Gama). Foi relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recor-cente o Doutor Raimundo Lima e Silva e pelo recorrido o Doutor Ildélio Mar-tins. RR — 1120-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da P imeira Região, sendo recor-rente Leasecapital S. A. — Comércio e Arrecadamentos Industriais (Advoga-Doutora Ana Beatriz Rigo) e recorri-de C'audio Luiz Ramos (Advogado: Dou-tor Valter Bertanha Va'adão). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz e revisor

Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, dar-lhe provimento, para anu-lando o acórdão Regional, determinar o no mérito, dar-lhe provimento, para anulando o acórdão Regional, determinar o retor dos autos ao Egrégio T ibunal a quo". para que outro acórdão seja produzido apreciando toda a prova produvida inclusive os testemunhos xerocopiados. Falou pelo recorrente a Doutora Ana Beatriz Rigo. RR — 895-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Nacional de Habitação (Advogado: Doutora Samuel Sinder) e recorrido Alvaro Gouvea Júnior (Advogado: Doutora Elizabeth Sena). Foi relator o Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Gigio, tendo a Turma reso'vido, unanimemente, conhecer da vevista e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando o respeitável despacho de folhas 23, facultar ao recorrente da importância acaso levantada. A Turma deferiu a juntada da instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou peol recorrente o Doutora Cristina Paixão Cortes. — RR — 897-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabelho da Segunda Região, sendo recorrente o Banco Nacional da Habitação — (Advogado: Doutor Samuel Sidder) e recorrente Banco Nacional da Habitação (Advogado: Doutor Samuel Sidder) e orrente Banco Nacional da Habitação (Advogado: Doutor Samuel Sidder) e recor ido José Afonso Vitor. Foi relator o Ministro Lomba Ferraz e revisor Barata Silva, tendo a Turma reso.vido, unanimemente, conhecer da revista e, no mé-rito, dar-lhe provimento para anulando o despacho de folhas 96, facultar ao reo despacho de folhas 96, facultar ao recorrente o di eito de postular a devolução por parte do requerente, de importância acaso já levantada. Falou pelo
recorrente a Doutora Cristina Paixão
Cortes. — RR — 1577-78 — relativo ao
RR de Decisão do Tribunal Regional do
Trabalho da Quarta Região, relativo ao
RR de Decisão do Tribunal Regional do
Trabalho da Qua; ta Região, sendo recorrente Richard Bierka (Advogado:
Doutor Alinoda Costa Monteiro) e re-Trabalho da Qua:ta Região, sendo recorrente Richard Bierka (Advogado: Doutor Alinoda Costa Monteiro) e recorrido Sade — Sul Americana de Engenharia S. A. (Advogado: Doutor José A. fredo Messinger). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas no que se refere a insalubridade, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (Relator) e, no mérito, negar-ihe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (Revisor). Falou pelo recorrente o Doutor Alino da Costa pelo recorrente o Doutor Alino da Costa Monteiro. — RR — 1313-78 — relativo ao RR de decisão do Tribunal Regional ao RR de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Doutor José Roberto Vinha) e recorrido Joaquim Diniz Ribeiro (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Monteiro. — RR — 1312-78 — relativo resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito e, darelhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Raimundo Lima e Silva. — RR — 1314-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Re-Regional do Trabalho da Segunda Re-gião, sendo : corrente Companhia Mu-nicipal de Transportes Coletivos (Advogado: Doutor Nelson Dias) e recorrido Isaac Gonçalves Reinoso (Advogado: Doutor José Carlos da Silva Arouca). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz e Re-visor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, ocnhe-cer da revista apenas quanto ao mé-rito, e dar-lhe provimento, para resta-belecer a decisão de Primeiro Grau que belecer a decisão de Primeiro Grau que julgou improcedente a reclamação. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Raimundo Lima e Silva. — RR — 694-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Regional do Trabalho da Quarta Regional contrator Homenita. ta Região, sendo recorrentes Hemenito Cechinel e outros e Companhia Esta-qual de Energia Elétrica (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro e Paulo Branda Fernandez) e recorrido os mes-mos. Foi relator o Ministro Lomba Fer-raz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, raz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por majoria, conhecer da revista dos autores e, no mérito dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da licença prêmio, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (Relator) quanto a

revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provi-mento. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). A Turma deferiu a juntada do instru-mento procuratório, requerida da tribunento procuratorio, requerta da tribu-na pelo D. Patrono do Segundo recor-rente. Falou pelo recorrente primeiro o Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo segundo recorrente o Doutor Silvio Ca-bral Lorenz. RR — 1720-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabo ho da Quarta Região, sendo do Traba ho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado. Doutor Milton Bastos de Oliveira) e recorrido Alípio de Oliveira Korb (Advogado: Doutor José Fancisco Boselli). Foi relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Comba Californa de Trumpa recoluido. tro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, connecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz (relato.) e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Pationo do Recorrente. Falou pelo recorrido o Doutor Alino da Costa Monteiro. RR — 1306-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional lou pelo recorrido o Doutor Alino da Costa Monteiro. RR — 1306-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente o Banco Nacional S. A. (Advogado: Doutor Antonio Carlos de A. Souza) e recorrido Paulo Cesar Prates Brito (Advogado: Doutor Clóvis Sampaio Chagas). Foi :elator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por majoria. negar-lhe provimento. vencido maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator) e Coqueijo Costa (reviso:). Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins. RR — 3562-77—relativo ao RR de Decisão do Tribunal Registral do Trabelho do Quarta Registra relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Moto — Metalúrgica S. A. — Indústria e Comécio (Advogado: Doutor Dante Sfoggia) e recorrido: Domingos Pasqual e Antonio Roveda (Advogado: Doutor Osvaldo Mendes de Quadros). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da evista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). RR — 5195-77 — relativo ao RR de De-Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor).

RR — 5195-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Amaror Barbosa e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende a Antonio M. Pereira) e recorridos os mesmos. Foi relator o Ministro Lomba Ferraz e revisor tor o Ministro Lomba Ferraz e revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resclvido, preliminarmente, determinar a retificação da autuação; unanimemente, conhecer da revista de Amador Barbosa e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação em pecúnia, mais um quinquênio para o reclamante Amador Barbosa; quanto a revista da Empresa unanimemente de la constante de l vista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimen-to para excluir da condenação a licença-prêmio concedida a Sérgio Francisco dos Santos. Falou pelo primeiro recorrente o Doutor Raimundo Lima e Silva. RR — 4702-75 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente First Na-Sexta Região, sendo recorrente First National City Bank (Advogado: Doutor José de Campos Amaral) e recorrido Francisco Dias da Silva (Advogado: Doutor José Torres das Neves). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negarlhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Barata Silva e Coquei o Costa. Falou pelo recorrente a Doutora jo Costa. Falou pelo recorrente a Doutora Ni'sa Gomes Alves e pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. — RR — Doutor José Torres das Neves. — RR — 58-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente a Prefeitura Municipal do Recife (Advogado: Doutor Juarez Nerl Ferreira) e recorrido Roberto Borba Bomes de Melo (Advogado: Doutor José Portanto de Lemos). Foi berto Borba Bomes de Melo (Advogado: Doutor José Fernandes de Lemos). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 693-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Valquíria da Cruz Teixeira (Advogado: Douto-Alino da Costa Monteiro) e recorrido CORMEL — Comércio e Representações de Material Elétrico Limitada (Advogado: Doutor

Fernando Geraldo Mendes Cavalcanti). Fernando Geraldo Mendes Cavalcanti). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma .esolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Alino da Costa Monteiro. RR — 1055-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Ernani de Jesus Lopes da Silva (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro) te Ernani de Jesus Lopes da Silva (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro) e recor.ido Confecções Wolens S. A.—
(Advogado: Doutor Paulo Fernando Mentz). Foi Relator o Ministro Lomba Ferra ze Revisor o Ministro Wagner Gigio tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Wagner Gigio (Levisor) em parte, quanto ao intervalo de dez minutos e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto a jornada prorrogaua, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista e, quanto ao intervalo ue dez minutos, por maioria, negaribe provimento vencido es Exmos. Senhor Mario de des minutos, por maioria, negaribe provimento vencido ess Exmos. campista. Falou pelo recorrente o Doutor Alino da Costa Monteiro. — RR — 1117-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região sendo recorrente o Primeira Região sendo recorrente o Primeira Região sendo recorrente o Principal Regiões de Pr meira Região, sendo recorrente o Estado uo Rio de Janeiro (Advogado: Douto a Angela Marnia de M. Peçanha) e recor-Angeia Maria de M. Peçanna) e recorrida Maria da Conceição Marçal. For relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolviao, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 1419-78 — reativo ao RR de Decisão do T. ibunal Regional do Tribulado Portiginal do Tr lativo ao RR de Decisão do T.ibunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Antonio de Siqueira Marcello (Advogado: Doutor Darcf Luiz Ribeiro) e recorrido Consórcio Técnico CMEL Estreia (Advogado: Doutora ilka Maria de Teles de Miranda). Foi relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento apara condenar a lecorrica do pagamento de horas extras e seus reflexos, nos montantes que forem apuraflexos, nos montantes que forem apurados em execução, acrescido de juros e correção monetária, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acó dão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). RR — 1561-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Regiao, sendo recorrente José Cor ea da Silva (Advogado: Doutora Marisa Rossi) e recorrido Empresa Santo Antonio Limita a (Advogado: Doutor João Carios Renda). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma esolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo Lima e Silva. — AI — 4215-77 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional da Sexta Região, sendo agravante José Cavalcante de Miranda) e agravado Companhía Hidro Elétrica do São Francisco CHESF (Advogado: Doutor Rodolfo Coutinho). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, ten o a Turma resolvido, unanimemente, negar-lhe provimento ao agravo. — AI — 4281-77 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Matteo Maniaci (Advogado: Doutor Henrique Jeinriche Netto) e agravado Isparta — Comércio de Tapetes Idflexos, nos montantes que forem apurados em execução, acrescido de juros e correção monetária, vencido o Exmo.

CHESF (Advogado: Doutor Rodolfo Coutinho). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, ten o a Turma reso. vido, unanimemente, negar-lhe provimento ao agravo. — AI — 4281-77 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Matteo Maniaci (Advogado: Doutor Henrique Jeinriche Netto) e agravado Isparta — Comércio de Tapetes Limitada (Advogado: Doutor Antonio da Costa Neves Neto). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 330-78 — relativo ao AI de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Cleantro Tiago Gonçalves (Advogado: Doutor José Torres das Neves) e agravado Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado: Doutor). Foi Relato: o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exa me. AI — 882-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado: Doutor Fe nando de Figueiredo Moreira) e agravado Jair Soares Filho (Advogado: Doutor Nelson Tomaz Braga). Foi Realtor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 947-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho

da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Doutor Eduardo Silva Costa) e agravados Benedito Manoel dos Santos e outros (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI — 1030-78 — Relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Eletroradiobraz S. A. (Advogado: Doutor Pedro Ivan do Prado Resende) e agravado José Carlos Tendeiro (Advogado: Doutor Pedro da Rocha Brandão). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1034-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante José Lúcio de Souza (Advogado: Doutor Roberto Camargo) e agravado: Petrob ás Química S. A. — Eletroquímica (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, afim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI — 1187-78 — relativo Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Doutor Eduardo Silva Costa) e agravamemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI — 1187-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado: Doutor Eduardo Silva Costa) e agravados Aníbel Evangelista dos Santos e outros (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido. unanimemente. negar provi-Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao ag avo. — AI — 1265-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Promonte — Promoções e Lançamentos Limitada (Advogado: Doutor Luiz José de Leão) e agravado A'demir 'a Costa Santos (Advogado: Doutor Moadely Roberto dos Santos Moreira). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar p ovimento ao agravo. RR — 1462-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Traunanimemente, negar provimento ao agravo. RR — 1462-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro (Advogado: Doutor Paulo Roberto Vieira Camargo) e recorridos José dos Santos e outros (Advogado. Doutor Ulisses Riefel de Resende). Foi Relator o Ministro Coquejio Costa e Revisor o Ministro Ary Campista tendo a Turna renistro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere a isonomía e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o quinquênio, vencidos os Exmos. Senho es Ministros Coqueijo Costa (relator) e Ary Campista (revisor). Relator) e Ary Campista (revisor). Renistro Barata Silva. A Turma defe iu a juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo D. Patrono do ecorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Ildélio Martins e pelo recorrido o Doutor Raimundo Lima e Silnistro Ary Campista, tendo a Turma re-Patrono do ecorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Ildélio Martins e pelo recorrido o Doutor Raimundo Lima e Silva. AI — 1064-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante S. A. — Frigorifico Anglo (Fazenda Posses do Rio Grande). — (Advogado: Doutor Theodomiro Ferreira de Mo aes) e agravado Adalberto Moreda Mendes (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Roi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR — 863-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorbalho da Segunda Região, sendo recor-rente CESP — Companhia Energética de São Paulo (Advogado: Doutora Marilene rente CESP — Companhia Energética de São Paulo (Advogado: Doutora Marilene Siqueira) e reco ridos Antonio Schibelsch Gachet e outros (Advogado: Doutor Antero Patricio Silvestre). Foi relator o Ministro Barata Silva e Revisor o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 1164-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da P imeira Região, sendo recorrente Ivo Alves da Silva (Advogado: Doutor José Torres das Neves) e recorrido Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado: Doutor Carlos Alberto Soares). Foi relator o Ministro Ary Campista e Revisor o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido. por maioria, não conhecer da revista, por intempestividade, vencido o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Fa ou pelo re-

corrente o Doutor José Torres das Neves e pelo recorrido o Doutor Márcio Gontijo. RR — 951-78 — relativo ao RR de Dec'são do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Profe til — Produtos Químicos e Fertilizantes S. A. (Advogado: Doutor Luiz Pandolfi) e recorridos José Gonçalo de Santana e outros (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator o Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Tu: ma deferiu a juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida A Tu ma deferiu a juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pe.o D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor José Campos Amaral e pelo recorrido o Doutor Alino da Costa Montei.o. AI — 262 de 1978 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravantes Companhia Ipiranga — Correto:a de Câmbio e Titulos S. A. e Banco de Investimen-Ipiranga — Correto:a de Câmbio e Intulos S. A. e Banco de Investimentos Ipiranga S.A. (Adv. Doutor João Brito Filho) e agravado Regionaldo Paim Morais (Advogado: Doutor Ernandes de Andrade Santos) Foi relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvi-Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 867-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante C. R. Almeida S. A. — Engenharia e Construções (Advogado: Doutor Roberto Pereira) e agravados José Acir Ferreira da Luz e outros (Advogado: Doutora Helena Maria Regis Araújo). — Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI — 1022-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regiode mandar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI — 1022-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Yakult Oeste de Belo Horizonte Laticinios Limitada (Advogado: Doutora Leila Azevedo Sette) e agravado Quirina Carvalho da Silva (Advogado: Douto a Itália Maria Viglioni). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1139-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Doutor Arline da Cunha Borges) e agravado Companhia Nacional de Arma-(Advogado: Doutora, Ge alda Cezar Franco). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1217-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo a Trabalho da Segunda Regional do Trabalho da Segunda R memente, negar provimento ao agravo.

— AI — 1217-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Humilde Alves Pereira (Advogado: Doutor Pedro da Rocha Brandão) e agravado Companhia Nacional de Armazens Getais Alfandegados. Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1232-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Doutora Lydia Helena C. Lupone) e agravado João Miguel Ferreira (Advogado: Doutor Paulino de Freitas). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1307-78 a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1307-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabal ohda Segunda Re-gião, sendo agravante Maria Aparecida de Andrade (Alvogado. Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Indústrias Tarteis Barbon S. (Advordo: Dou de Andrade (Arvogado. Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Indústrias Texteis Barbero S. A. (Advogado: Doutora Lúcia Helena do A. Baldy). Foi Re'ator o Ministro Ba'ata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1326-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Estavial de Aguas e Esgotos (Advogado: Doutor Fernando Carlos Falcão Barcellos) e agravados Jair Barbosa Filho e out o (Advogado: Doutor Celestino da Silva Júnior). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma, resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame. — AI — 1352-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regiona! do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Estado do Paraná (Advogado: Doutor Antonio Ca: les Lucchesi) e agrava-30 Odair Zanon do Carmo. Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1410-78 a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1410-78

— relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Siderúrgica Dedini S. A. (Advogado: Doutor Antonio Carlos Silva Leone) e agravados A chido Cassiano e outro (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Coqueljo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, neghr provimento ao agravo. AI — 1440-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Benedito Rodrigues dos Santos (Advogado: Doutor Abadio Pereira M. Júnior) e agravado Ricieri Bassi. Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 4221-77 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Siemens S. A. (Advogado: Doutor Nelson de Sá Ribas) e agravado Araci de Fátima Ferreira Plínio (Advogado: Doutor Nelson de Sá Ribas) e agravado Araci de Fátima Ferreira Plínio (Advogado: Doutor Nelson de Sá Ribas) e agravado Araci de Fátima Ferreira Plínio (Advogado: Doutor Nelson de Sá Ribas) e agravado Araci de Fátima Ferreira Plínio (Advogado: Doutor Nelson de Sá Ribas) e agravado Araci de Fátima Ferreira Plínio (Advogado: Doutor Nelson de Sá Ribas) e agravado Araci de Fátima Ferreira Plínio (Advogado: Doutor Nelson de Sá Ribas) e agravado Araci de Fátima Ferreira Plínio (Advogado: Doutor Nelson de Sá Ribas) e agravado Araci de Fátima Ferreira Plínio (Advogado: Doutor Nelson de Sá Ribas) e agravado Araci de Fátima Ferreira Plínio (Advogado: Doutor Nelson de Sá Ribas) e agravado Araci de Fátima Ferreira Plínio (Advogado: Doutor Nelson de Sá Ribas) e agravado Araci de Fátima Ferreira Plínio (Advogado: Doutor Nelson de Sá Ribas) e agravado Araci de Fátima Ferreira Plínio (Advogado: Doutor Nelson de Sá Ribas) e agravado Araci de Fátima Ferreira Plínio (Advogado: Doutor Nelson de Sá Ribas) e agravado Araci de Fátima Ferreira Plínio (Advogado: Doutor Nelson de Sá Ribas) e agravado Araci de Fátima Ferreira Plínio (Advogado: Doutor Nelson de Sá Riba lho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. (Advo-gado: Doutor Eduardo Silva Costa) e gado: Doutor Eduardo Silva Costa) e agravados Osvaldo de Souza e outro — (Advogado: Doutor Renato Alberto dos Humildes Oliveira). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 872-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Wilson Almeida da Costa — (Advogado: Doutor Ertulei Laureano Matos) e agravado Mineração Brasileiras Reunidas S. A. — MBR (Advogado: Doutora Maria Caruso). Foi Relator o Doutora Maria Caruso). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1002-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Antonio Alves Segundo e outros (Advegado: Doutor Agnaldo José e outros (Advogado: Doutor Agnaldo José Bahia Monteiro) e agravado Rede Ferroviária Federa: S. A. (Advogado: Doutor Cardos Frederico Machado). Foi Relator o Ministro A.y Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI - 1008-78 - relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região, sendo agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (Adv.: Doutor Raimundo Valentim Sampaio Lobato) e agravado José Nazareno de Moura Borges (Advogado: Doutor Waldemar ra Borges (Advogado: Doutor Waldemar Felqueiras Vianna). Foi Realtor o Mi-nistro Ary Campista, tendo a Turma renistro Ary Campista, tendo a Turma re-solvido, negar provimento ao agravo. — AI — 1188-78 — relativo ao AI de Des-pacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Ligth — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado: Doutor Céllo Silva) e agravado Giovani Palomba (Advogado, Dou-tor Ulisses Riedel de Resende). Foi Re-lator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1278-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Re-gião, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Doutor

EMENDA

CONSTITUCIONAL Nº 9,

DE 28-6-77

Lei nº 6.515, de 26-12-77

DIVULGAÇÃO Nº 1.295

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves. 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

Na sede do D.I.N.

Carlos Victor Muzi) e agravado Marcionílio João Barroso (Advogado: Doutor José Torres das Neves). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo AI — 1332-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante José Vieira da Cunha Júnior (Advogado: Doutor Antonio Carlos Amorim) e agravado Empresa Jornalística Brasileira S. A. — O Globo (Advogado: Doutor José Eduardo Hudson Soares). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. mimemente, negar provimento ao agravo.

— AI — 1372-78 — relativo ao AI de
Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Laboratórios Anakol Limitada —
(Advogado: Doutor José Nassif Antunes)
e agravado Valter Belchior da Silva —
(Advogado: Doutor Segismunda Marane e agravado Valter Belchior da Silva — (Advogado: Doutor Segismundo Marques Gontijo). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo, unanimemente. — AI - 68-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região sendo agravante Market — Promoagravo, unanimemente. — AI - 68-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Market — Promotora de Vendas Limitada (Advogado: Doutor Francisco Durval Cordeito Pimpão) e agravado Jurema Aquino Feijo de Melo (Advogado: Doutor Aldo da Luz Pereira). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. — AI — 820-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Doutor Eduardo Silva Costa) e agravado Edgard Nascimento dos Santos (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1018-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Material Ferroviário S. A. — Mafersa (Advogado: Doutor Márcio Flávio Salem Vidigal). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1215-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Ultragaz S. A. (Advogdo: Doutor Sílvio Antonio Graça de Araújo) e agravado José Florenço de Oliveira — (Advogado: Doutor Anteno Mossenza Filho). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1324-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Companhia Ultragaz S. A. (Advogdo: Doutor Sílvio Antonio Graça de Araújo) e agravado José Florenço de Oliveira — (Advogado: Doutor Anteno Mossenza Filho). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1324-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Estado do Amazonas — (Advogado: Doutor Moacir da Silva) e agravado José Maria Oliveira Pontes. Foi Relator o Ministro L agravado José Maria Oliveira Pontes. Fol Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por intempestivo. — AI 1338-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce (Advogado: Doutor João de Lima Teixeira Filho e agravados Edelson de Melo Vila Flor e outros (Advogado: Doutor César Pires Chaves). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agra-Lomba Ferraz, tendo a Turma reso vido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de man'ar processa a revista, para melhor exame. — AI — 1437-78 — elativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado. Doutora Maria Cristina M. Cambiaghi) e agravado Daniel Felipe Santiago (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma esolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Ses. a Turma esolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. não tendo sido esgota a a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito. — Brasilia, 4 de setembro de 1978. — Mário de A. M. Pimentel Livior Segonal de agosto de mil novecentos e setenta e oito. — Brasilia, 4 de setembro de 1978. — Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário da Terceira Turma.

#### AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

#### TERMO DA VIGÉSIMA TERCEIRA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 1978

PRESIDENTE: MIN. GERALDO STARLING SOARES. ESCRIVÃ: HÉGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal' Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro GE RALDO STARLING SCARES, comigo servindo de escrivã, que esta su bscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiencia, forma publicados os seguintes processos:

# TRIBUNAL PLENO RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-455/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós.Recorrente: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO BANCO DO ESTA-DO DE MINAS GERAIS S/A; Recorrido: FRANCISCO NOGUEIRA.(Advs. Drs. José Loureiro e Luiz Marinho de A. e Silva).(TP-880/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega 'provimento.

RO-AR-478/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Coqueijo Costa.Recorrente: LEVI CERQUEIRA COSTA. Recorrido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. (Advs. Drs. Adalgisa Gomes Corrêa e Ricargo Gelly de C. e Silva). (TP-935/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: CONFISSÃO PROVOCADA. 1. Ausente o reclamante à primeira audiência, é revel e confesso. Se tal ocorre na audiên
cia subsequente, manda a Súmula 9 que o feito não se ja arqui
vado, vale dizer, que prossiga regularmente. 2. A CLT não '
previu propositadamente a chamada "confissão provocada". 3.
Não havendo incompetência hierárquica, que é absoluta, não se
decreta nulidade por haver o Regional apreciado rescisória '
de sentença de Junta, confirmada integralmente por acórdão re
gional. 4. "Não cabe ação rescisória por ofensa a literal '
disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver ba seado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais". (Súmula 343 do STF).

RO-AR-547/77 - TRT 5º Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: WILSON BARROS DE ASSUNÇÃO. Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO 'S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Rogério A. C. Pinto e Cláudio A.F. Penna Fernandez). (TP-475/78).

<u>DECISÃO:</u> Por maioria, rejitaram a preliminar de falta de prova 'do trânsito em julgado do acórdão rescindendo, arguida, da Tribuna, pelo Doutor Advogado da recorrida e negaram provimento, ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-MS-467/77 - TRT 1º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOÃO BATISTA PEQUENO DE ALBUQUERQUE. (Adv. Dr. Luiz Boulitreaux F. Pereira). (TP-931/78).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, deram provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos ao Egrájio Tribunal " a quo", a fim de que julgue o mandado de segurança como entender de direito.

EMENTA: Recurso provido para que o Regional aprecie o mandado 'de segurança como entender de direito.

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3294/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia.Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JOSÉ RESENDE 'FERREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e João Idemar Tambini). (TP-799/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal.

AI-1274/77 - TRT 1º Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravan - te: WILLIAM WALTER DE CASTRO ARANHA. Agravado: NCR. DO BRASIL 'S/A - CAIXAS REGISTRADORAS, MÁQUINAS DE CONTABILIDADE E EQUIPA-MENTOS ELETRÔNICOS NATIONAL. (Advs. Drs. Paulo Assumpção Leite e Edísio Gomes de Matos). (TP-772/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A assistência judiciária gratuita a que se refere a Lei 1060 é prestada ao trabalhador pelo sindicato.

#### AGRAVOS REGIMENTAIS

AC-RR-4717/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravan te: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (REGIONAL -CENTRO SUL 9ª DIVI-SÃO -SANTOS-JUNDIAÍ). Agravados: RUTH MATTEUCTE E OUTRAS. (Advs Drs. Carlos Alberto O. Costa e Sylvio Paseto). (TP-834/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, indeferiam o pedido de assistência form<u>u</u> lado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por aplicação das Súmulas 50 e 42 deste Col. Tribunal. Pedido de assistência da União que se indefere.

AG-RR-3553/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravados: ISAURO DIAS DOS SANTOS E OUTROS (Advs. Drs. Juracy Galvão Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1368/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AC-RR-3595/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: NELSON ALABAR-CE ZAMOURA FILHO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1369/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

ÉMENTA: Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-RR-4667/75 - TRT lª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA E ARLINDO PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS. Embargados: OS MESMOS.(Advs Drs. Roberto Benatar e Alice Alves da Silva). (TP-949/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, não conheceram do agravo da Rede e em conhecendo dos embargos, rejeitaram-nos. Quanto aos embargos do empregado, não foram os mesmos conhecidos, à unanimidade.

EMENTA: Quando não atendida a Súmula 38 do TST, inservíveis os arestos transcritos.

E-RR-5272/75 - TRT 4º Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embar - gante: GENEIDE RODRIGUES DA ROCHA E OUTROS. Embargado: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e 'Celso Ferreira Munoz). (TP-915/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito , por maioria, receberam-nos para julgar procedente a reclamação. EMENTA: SALÁRIO COMPLESSIVO - C. CIVIL, ARTIGO 940. A "convention de forfait", que a Cour de Cassation admite restritamente, mediante acordo que requer rígidos critérios de validade (CAMER LYNK e LYON-CAEN), seria uma espécie de gratificação para cobrir as horas extraordinárias e sua aceitação em nosso direito é discutível (AMAURI MASCARO). O artigo 940 do C. Civil é a Súmula 41 do TST. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-AI-2981/76 - TRT 3º Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Embargante: REE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: JOSÉ ÆNEVE NUTO DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Nilton Lanza de Andrade). (TP-1060/78).

 $\frac{\text{DECISÃO}}{\text{mulado pela União Federal, e não conheceram dos embargos.}}$ 

EMENTA: Embargos não conhecidos, em face da Súmula 50.

E-RR-181/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargan te: S/A MAGALHÃES COMÉRCIO E INDÚSTRIA - SAMCI. Embargado: ED-GARD CESAR. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Josapat Marinho). (TP-1484/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos a que não se conhece, por inexistência de violação do art. 896 consolidado.

E-RR-460/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargan te: BANCO MINEIRO DO DESTE S/A. Embargado: ROMULO GUIMARÃES RO-DRIGUES. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro' Balbo). (TP-953/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: 1. Tanto o artigo 224, § 2º da CLT, como o Prejulgado '46, que o interpreta, são abrangenstes, e o artigo supra-citado alude também ao gerente bancário, ao qual se aplica. 2. A invocação simultânea de função de gerência e de chefia de caixas se repelem e se excluem. 3. Embargos não conhecidos.

AG-E-RR-602/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante e Agravado: FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A - FASA. Embargado e Agravante: SEBASTIÃO NORTON DA SILVA. (Advs. Drs. Luiz Carlos V. Nogueira e Celso Franco Sá Santoro). (TP-356/78).

 $\underline{\text{DECISÃO}}$ : Sem divergência, negaram provimento ao agravo e não conheceram, por maioria, dos embargos.

EMENTA: Agravo Regimental do Reclamante: improvido. Consórcio de empresas e prestação de serviços não indenizados é questão de prova. Embargos da Reclamada não conhecidos.

E-RR-1144/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Embargante: MARIO SILVA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A -PETROBRÁS-RPBª. (Advs. Drs. Cléa Seabra Alves e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1117/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito , por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios..

E-RR-1234/76 - TRT 4º Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura

Embargante: MARIA DA COSTA ESTEVES. Embargados: CONFECÇÕES WOL

LENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Comes 'Gil). (TP-1088/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito , por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Assegurado apenas o acréscimo pelo serviço extraordinário, pois as horas trabalhadas já estão pagas.

E-RR-1309/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargados : ESMELINDO JOSÉ DA SILVA E.OUTRO. (Advs. Drs. Pedro Augusto de F Gordilho e Pedro dos Santos Filho). (TP-1169/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A jurisprudência citada na revista está superada segundo a Súmula 42. Inexiste violação do artigo 896, da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-1774/76 - TRT 2ª Região.Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: TITO CAR LOS PEREIRA FILHO. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luce e José Faraldo). (TP-1069/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado' de São Paulo.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de reclamação de empregados da antiga Estrada de Ferro Sorocabana.

E-RR-2396/76 - TRT 5º Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura Embargante: ALOISIO LOPES. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RLAM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1268/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito , por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-2534/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embar
gante: TOLDOS DIAS S/A-INDÚSRIA E COMÉRCIO. Embargado: CASSIO '
PEREIRA DIAS. (Advs.Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Re
sende). (TP-217/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceramdos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Extensão e eficácia da coisa 'julgada decorrente de conciliação celebrada em reclamação trabalhista.

E-RR-2550/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Embargante: JURACI MARIANO. Embargado: SUSSEX TEXTIL LTDA.(Advs Drs. Ulisses Riedel de Resende e Latuf). (TP-1097/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos. <u>EMENTA</u>: Embargos rejeitados, pois não configurado o cerceamento de defesa. No mérito, ficou comprovado o contrato de aprendizagem e que autorizada ficou a empresa a ministrar o curso.

E-RR-2730/76 -TRT 5º Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante e Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBº. Agravantes e Embargados: JOSÉ MARINHO SERAFIM E OUTRO. (Advs.Drs Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel e Resende). (TP-1270/78). DECISÃO: Sem divergência, negaram provimento ao agravo e conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, acolheram-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade¹ sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-2775/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura.

Embargante: ALCIDES PEREIRA DO NASCIMENTO. Embargado: PETRÓLEO

BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1272/78).

DECBÃO: Sem divergência, conhecem, em parte, dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-3022/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano.Embargantes: COMPANHIA NACIONAL DE GRAFITE LTDA E FLÁVIO ORSINI.

Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Helio Miranda Guimarães e Ur sulino Santos Filho). (TP-736/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos do empregador e receberam-nos, determinando o retorno dos autos à Egrégia Turma, para que julgue a revista, como entender de direito. Considerado prejudicado o recurso do empregado, unanimemente.

 $\underline{\sf EMENTA}$ : Embargos conhecidos e providos, porque a revista não comecida preenchia os requisitos da Súmula nº 38.

E-RR-3344/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª; Embargado: LUIZ GOMES DE CARVALHO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1179/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito , por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação o cálculo da hora noturna na base de 52 (cinquenta e dois). minutos e 30 (trinta) segundos.

EMENTA: Inaplicavel aos empregados tutelados pela lei nº 5811 , de 1972, a hora noturna na base de 52 minutos e 30 segundos.

E-RR-3878/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Embargante: ANTONIO TAVARES. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS-RPBª. (Advs.Drs. Ulisses Riedel de Recende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1279/78).

 $\underline{\text{DECISÃO}}:$  Por maioria, conheceram, em parte, dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

<u>EMENTA</u>: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. <u>E-RR-4341/76</u> - TRT 5º Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÔLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado ANTONIO LUIS DOS SANTOS E OUTROS. (Advs.Drs. Ruy Jorge C. Perei ra e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1285/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram, em parte, dos embargos;no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-4355/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura.

Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado

OSVALDO DIAS SAMPAIO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses

Riedel de Resende). (TP-1286/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito , por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente o pedido. EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. E-RR-4426/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBª. Embargado: JOÃO BATISTA CONCEIÇÃO. (Advs.Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1288/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito , por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de perículosida incide apenas sobre o salário básico.

E-RR-4506/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura. Embargantes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RLAM E ELIAS SAN TOS. Embargados: OS MESMOS. (Advs.Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1291/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos da empresa; no mérito, receberam, por maioria, para excluir da condenação a in cidência do adicional periculosidade sobre os triênios. Quanto to embargos do empregado, não foram os mesmos conhecidos, una

nimemente.
EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sotre triênios.
E-RR-4959/76 - TRT 5º Regiao. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura.
Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO B/A-PETROBRÁS-RPBº. Embargado:
JOÃO CELINO DA CRUZ. (ADvs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses
Riedel de Resende). (TP-1295/78).

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênos.

E-RR-5200/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min.Raymundo de Souza Moura.

Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A. Embargados: LUIZ JOÃO L VARGAS

E OUTRA. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e Alino da Costa'

Monteiro). (TP-1104/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito , por maioria, receberam-nos, em parte, para excluir da condena - ção o pagamento da hora integral, assegurando-se apenas o pagamento do adicional.

EMENTA: Recebidos, em parte, os embargos, pois devido, apenas, o adicional, já assegurado pelas instâncias ordinárias.

E-RR-69/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado ALMIR SANTOS DE ANDRADE. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1300/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito , por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclama - ção.

EMENTA: D adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-279/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura.

Embargante: CLÓVIS NOGUEIRA. Embargado: FEPASA = FERROVIA PAULIS
TA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-1005/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito , por maioria, receberam-nos, para julgar procedente a reclamação.
<u>EMENTA</u>: Embargos recebidos para julgar procedente a reclamação.
(Art. 232, do Estatuto dos Ferroviários).

E-RR-670/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: JUVENAL DE SOUZA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO 'S/A - PETROBRÁS-RP8ª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1304/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram, em parte, dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Não conhecidos os embargos quanto ao adicional regional, em face da iterativa jurisprudência. O adicional de periculosidade não incide sobre a gratificação de férias.

E-RR-754/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A. Embaragado: EVA LEOCI BARBOSA 'BUENO. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e José Francisco Boselli). (TP-1109/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito , por maioria, receberam-nos para restabelecer o venerando acór - dão regional.

EMENTA: Recebidos os embargos para restabelecer a decisão regional, que assegurou apenas o adicional, uma vez que as horas trabalhadas, durante a semana, já estavam pagas.

E-RR-913/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado ADERBAL CESAR PARANHOS PEREZ. (Advs. Drs. Claudio Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1306/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito , por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-916/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura.

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado:EDSON

RIBEIRO DE CARVALHO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses

Riedel de Resende). (TP-1307/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito , por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-1859/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A. Embargados: JOSÉ EPHE-BO MENDES MACIEL E OUTRO. (Advs. Drs. Ivo Braune e José Fernando X. Rocha). (TP-1408/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-1908/77 - TRT 5º Região.Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª E MANOEL¹ NEVES SOUZA. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1311/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram dos embargos da empresa; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos. Quantdaos embargos do empregado, foram os mesmos conhecidos, à unanimidade, e, no mérito, por maioria, rejeitados.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios A compensação de horário depende de acordo escrito.

# PRIMEIRA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2299/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ALONSO SIDNEI DA SILVA. Agravado: INDÚSTRIAS PLÚVIO - MÁQUINAS AGRÍCOLAS. (Adv. Dr. Tsuyoki Mori). (1ª T-122/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo deprovido porque desfundamentada a revista.

AI-3632/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravan tes: CARLOS RENATO REIS DE CASTRO E OUTRO. Agravado: CASA EDITO RA VECCHI S/A. (Advs. Drs. Rui Medeiros e Waldyr Niemeyer Filh) (1º T-374/78).

 $\underline{\mathtt{DECIS\~{A}0}}\colon$  Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor $^{\mathtt{t}}$  exame da revista.

EMENTA: Havendo divergência válida para o confronto quanto à relação empregatícia, dá-se provimento ao agravo, para o melhor exame da revista.

AI-3666/77 - TRT lª Região. rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: CARLOS ALBERTO PAIVA FERREIRA. (Advs.Drs. Aloysio Moreira Guimarães e Hugo Mósca Filho). (1ªT-377/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43 do TST.

AI-3691/77 - TRT 6º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravan te: COMPANHIA AGRO INDUSTIAL DE GOIANA; Agravado: HORNATO JOA -QUIM DO NASCIMENTO. (Advs. Dr. Jairo Maciel e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (Tlº -379/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e partindo a jurisprudência indicada de pressuposta fáticos estranhos à espécie concernente à equiparação salarial reconhecida, inviável se torna a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3828/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: INDUSTRIAS TERMO-MECÂNICAS TEMPO LTDA. Agravado: EDSDN MARÇAL DE PAULE. (Advs. Drs. Ezio Baptista e Edison Gomes dos Santos). (1ª T-382/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Vedado em revista o reexame da prova. Agravo desprovido.. AI-3831/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravan te: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Agravado: JOSÉ DA CONCEI ÇÃO DE CARVALHO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Rie del de Resende). (1ª T-383/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a inexistência, quer de improbidade, quer de culpa, abrangente de todos os aspectos da matéria, inviável a subida da revista que, sob o fundamento de que ocorreu desídia! por culpa, insiste em preliminar de nulidade por omissão, com o mero objetivo de reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

AI-3850/77 - TRT 4º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CBV - CORRETOR A BRASILEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A E OU TROS. Agravado: VITO MIRAGLIA. (Advs. Drs. Pery Menezes Moreira e Ilda Amaral de Oliveira). (1ºT-384/78).

 $\underline{\mathsf{DECISÃO}} \colon \mathsf{Unanimemente},$  deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da Revista porque, em parte, parecer justificada por divergência.

AI-3922/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ELCAT - INDÚSTRIAS MECÂNICAS S/A. Agravado: GIOVANNI PIETRO MARRAS. (Advs. Drs. José Cabral e Afonso Celso Raso).(1º7-386/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-3927/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: NELSON CORREIA DE LIMA E OUTROS (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Conçalves de Lima). (1ª T-387/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face às súmulas nº 57 e 42 do TST.

AI-3938/77 - TRT 1ª Região. Rel. MIN. Ferbando Franco. Agravante: FINANCILAR - BANCO DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: PAULO RO BERTO JUNQUEIRA LOPES. (Advs. Drs. Francisco Durval C. Pim pão e Jomar de Vassimon Freitas). (1ª T-389/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece face ao Prejulgado 43 do

AI-4029/77 - TRT 6º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: GRANJA SÃO JUDAS TADEU. Agravados: SEVERINO FERREIRA DO NAS CIMENTO E OUTROS. (Advs. Drs. Adalberto Guerra e João Alberto 'Magalhães). (1º T-391/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agrao desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-4058/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: USINA COSTA PINTO S/A - AÇUCAR E ALCDOL. Agravado: JOÃO RO-QUE. (Advs. Drs. Dorival Martins Caldeira e Ulisses Riedel de 'Resende). (1ª T-392/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face ao disposto na letra  $\underline{a}$ ,  $\underline{in}$  fine , do art. 896 da CLT.

AI-4156/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: LIDIA GA-BRIELA ZIEMBRUSSUSKI. (Advs. Drs. Lasier Costa Martins e Alino' da Costa Monteiro). (1ª T-1053/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4257/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ADALBERTO ALVES VILELA. Agravado: M. ACOSTINI - COMÉRCIO E IN-DÚSTRIA S/A. (Advs.Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Rober-to B. M. Guimarães). (lª T-1056/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor 'exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para a subida da revista pa melhor exame, face à jurisprudência apontada.

AI-4295/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS. Agravado: SOLANGE' NAZARETH FERREIRA SAMPAIO. (Advs. Drs. Julio Consuelo Marra e Cléa Seabra Alves). (1ª T-1057/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Alteração contratual 'caracterizada pelas instâncias ordinárias com base na prova.

AI-4326/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CONRADO DE MIRA. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM OFICI NAS MECÂNICAS DE JOINVILLE. (Adv. Dr. José Tôrres das Neves ). (1ª T-1059/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois os arestos apontados não têm pertinência à hipótese dos autos e não se demonstrou validamente violação de norma legal.

AI-4339/77 - TRT 5º Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA. Agravado: ELIAS FER-REIRA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Raimundo de Freitas Pinto e Eurípedes Brito Cunha). (1ºT-1062/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado, pois a prova revelou que o empregado nãdexercia cargo de confiança, não se aplicando o Prejulgado 46, pois nem sequer era bancário.

AI-4351/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ANTONIO EDER COR DEIRO LOPES. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Alberto Lou - renço de Lima). (1ª T-1067/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

 $\overline{\text{EMENTA}}$ : Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 48 e Súmula 68 do TST.

AI-151/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante USINA CATENDE S/A. Agravados: MANOEL ISIDÓRIO DA SILVA E OUTROS (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-1084/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 57 do TST.

AI-223/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: INDEPENDÊNCIA S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Agravado: BENEDITO JOSÉ DE SOUZA. (Advs. Drs. Luiz Carlos Amorim Robortella e Sergio Garcia Martins). (1ª T-1090/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTAA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação das Súmulas 55 e Prejulgado 52 do TST.

AI-427/78 - TRT 3º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOAQUIM LÚCIO BRAZ.(Advs Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Etelvino Oswaldo Costa).(1º T-1108/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 42.

AI-473/78 - TRT 2º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante ESC - EMPRESA DE SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA. Agravado: ANTONIO DA COSTA MOREIRA FILHO. (Advs. Drs. Fernão de Moraes Salles e Ulisses Riedel de Resende). (1º T-1112/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentab a revista.

AI-475/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agraænte:

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: RONALDO FRANCISCO DE SOUZA. (Advs. Drs. Maurício A. Penna Chaves e José Tôrres das Neves). (1ª T-1219/78).

DECISÃ $\underline{0}$ : Unanimemente, negaram proximento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação o correta aplicação do correta aplicação o correta aplicação do correta aplic

AI-492/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante LATICINIO POÇOS DE CALDAS S/A. Agravado: CARLOS WANDERLEI DIAS. (Advs. Drs. Darcilo de Miranda Filho e Antonio Cardoso Gomes). (1ª T-1116/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por inexistente a divergência específica referida na revista.

AI-532/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante : ORLANDO BARBOSA. Agravado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ªT 1225/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para a subida da revista para melhor exame, facé à jurisprudência divergente apontada.

AI-707/78 - TRT 5º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravan - te: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA. Agravado: ROQUE MONTEIRO FELZEM - BURCH. (Advs. Drs. Walter Ramos de Macedo e José Martins Catharino). (1º T-1129/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-2380/75 - TRT lª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: AMILDES BARCELOS DE SOUZA. Recorrido: REDE FERROVIÁ - RIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPDLDINA. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Roberto Benatar). (1ª T-943/78).

DECISAO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-5014/76 - TRT 1º Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: HEITOR DE CERQUEIRA PINTO BALALAI E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs.Jairo de Oliveira e Lino Alberto de Castro). (1º T-186/78).

 $\underline{\text{DECISÃO}}$ : Receberam os embargos para declarar que a revista da em presa foi conhecida, mas negado provimento ao apelo.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que o recurso da empresa foi conhecido e desprovido, nos termos do vo to do Relator e de acordo com o próprio apelo objeto do julgamen

RR-535/77 - TRT 4º Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN. Recorrido : VICENTE AMARAL BAPTISTA. (Advs. Drs. José Luiz F. da Cunha e Airton Garcez Garcia). (1º T-468/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, de ram-lhe provimento parcial, para que a prescrição se ja bienal.
<u>EMENTA</u>: Recurso a que se dá provimento, em parte, para aplicar a prescrição bienal.

RR-1612/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE.Re corrido: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA. (Advs.Drs. José Alberto C Maciel e Leon Geisler). (1ª T-950/78). DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2041/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MARIA LUCIA SÁ DE CASTRO LYRA. Recorrido: MARIA APARECIDA DA SILVA. (Advs. Drs. Helio Silva e Raymundo Abelardo de Araújo). (1º T-1021/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram da reista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida para que o Regional aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, eis que não deser

RR-2437/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: PAULO AL -VES FERNANDES. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses 'Riedel de Resende). (1ª T-954/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Vara da Fazenda ' Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar ação de antigos funcionários da Estrada de Ferro Sorocabana.

RR-2581/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: GUNTER GUSTAV HERRMANN HOLZ. Recorrido: PELIKAN S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Flávio Noronha de Souza e Luiz Carlos R. Silva). (1ª T-1023/78).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente decisão de la instância.

EMENTA: Necessária a prova da preposição. Revista provida.

RR-3349/77- TRT 1º Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MÁRCIO BALTHAZAR MAYRINCK. Recorrido: RESIDÊNCIA COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Advs. Drs. Francisco Domingues Lopes e valério Rezende). (1º T-474/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras além das seis, com seus reflexos.

EMENTA: Revista que é conhecida e provida por aplicação da Súmu la 55 do TST. (financeira).

RR-3913/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E MILTON DE OLIVEIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (lª T-911/78).

<u>DECISÃO</u>: por maioria conheceram da revista, e deram-lhe provi - mento para julgar o autor carecedor de ação. Prejudicado o apelo do empregado.

EMENTA: Inatendidos os requisitos do art. 461 da CLT, impossí - vel a equiparação salarial. Revista provida.

RR-4278/77 - TRT 1º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ELMIR MARQUES GONÇALVES. Recorrido: CENTRAIS ELETRICAS FLU-MINENSES S/A - CELF. (Advs. Drs. Wilmar S. da Gama Pádua e Hugo Mosca). (1º T-844/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe '
provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas a que se nega provimento porque 'inocorrente a alteração contratual alegada pelo empregado.

RR-4322/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recomente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: MARIO DE OLIVEIRA CRUZ E OUTROS. (Advs. Drs. Décio J. B.da Silva e Ulisses Riedel de Reserre). (1ª T-486/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conhecem da revista e por maioria, ne garam-lhe provimento.

EMENTA: Não exigido que o tempo de serviço para fins de complementação de aposentadoria seja prestado na empresa, deferido é o pedido. Revista não provida.

RR-4446/77 - TRT 4º Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente MÔNICA TEREZINHA FINKLER. Recorrido: INDUSTRIAS DE ROUPAS REN - ER S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knae $\underline{p}$  per).(1 $\underline{p}$  T-1037/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram da revista e por maioria,ne garam-lhe provimento.

EMENTA: Revista que conhecida apenas quanto às horas extraordinárias, e no mérito se nega provimento.

RR-4619/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JORGE CAMANHO DE AGUIAR. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS' DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Redel de Resende e Célio Silva). (1ª T-968/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4626/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: HILTON DA CONCEIÇÃO. Recorrido: IRMÃOS FORTUNA. (Adv. Dr. 'Alino da Costa Monteiro). (lª T-1153/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A só falta de recolhimento do FGTS, verba que não inter fere na subsistência do obreiro, não tem força bastante para pe dido de rescisão indireta de contrato de trabalho.

RR-4645/77 - TRT 2ª Região. Rel. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: REGINALDO JOSÉ DA CUNHA CHERIATO. Recorrido. COMPANHIA ¹ BRASILEIRA DE TRATORES. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Walter Frujuelle). (1ª T-1320/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de la. instância.

EMENTA: É inquestionável, de acordo com o artigo 300, do CPC, ' que reflete princípio geral de direito, deve o réu, na contesta ção, œduzir "toda a matéria de defesa" e expor "as razões de fa to e de direito". Ora, o fato narrado na defesa leva à conclu são que o motivo da despedida foi uma única falta ao serviço , não justificada, de exclusiva responsabilidade do autor. O fato assim narrado e que resultou provado não foi o que tomou em con sideração o Egrégio Tribunal a quo para decidir contra o reclamante. O acórdão tomou como fundamento que a falta do serviço ! foi entrosada com a de outros empregados, no mesmo dia, uma espécie de greve, e declara ainda o acórdão que esse movimento co letivo teve o fim de prejudicar a produção da empresa. Há,assim, divórcio entre as razões da defesa e a fundamentação do aresto. O próprio acórdão se encarrega de declarar que se fosse o caso! de simples falta individual, isolad, por certo teria a empresa agido com excessivo rigor, mas, no caso, tudo foi prepamdo pelo autor. Acontece que nada foi preparado pelo autor, a falta ' não teve o caráter de sabotagem nem foi um movimento coletivo, como diz, com clareza, a ré, na contestação. Recurso provido pa ra restabelecer a decisão de la. instância.

RR-4739/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ALMIRO ALVES DA SILVA. Recorrido: CONSTRUTORA MOURA, SCHARK S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elisabeth D'arnoux) (1ª T-971/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, pois a divergência transcrita é inespecífica à hipótese dos autos.

RR-4761/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco.Recorrentes: WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E RUBEM FRAGA.Recorridos: OS MESMOS. (Advs.Drs.Cristiano Ambros e Alino da Costa 'Monteiro). (1ª T-1154/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista da empresa e deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença da MM. Jun

ta. Prejudicado o apelo do empregado.

EMENTA: Fornecido o aparelho protetor "Protin 1000" eliminado '
fica o agente insalubre sobre a pessoa do trabalhador, cessando,
por conseguinte, o ônus de remunerá-los com o adicional correspondente.

pondente.
RR-4762/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura.
Recorrente: BANÇO SUL BRASILEIRO S/A. Recorrido: RICARDO DONICHT (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Heitor Francisco G. Coelha) (1ª T-1039/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram da revista e por maioria de ram-lhe provimento para excluir a 7a. e 8a. horas.

<u>EMENTA</u>: O cargo de Caixa bancário é de confiança.

RR=4846/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: OLEOS DE PALMAS S/A-AGRO-INDUSTRIAL. Recorrido: CARMELITA TCAETANO DE SOUZA. (Advs. Drs. Carlos F. Guimarães e Marcos Machado Pinto). (1ª T-1156/77).

DECISÃO: Sem divergência coão conheceram darevista.

EMENTA: Revista não conhecida porque não atendido o art.896 da

RR-4987/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: GIOVANITA PAULINO DA COSTA. Recorrido: BANCO SAFRA S/A.(Advs Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Márcio Gontijo).(1ªT-978/78). DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, de ram-lhe provimento para condenar a empresa nas horas excedentes

ram-lhe provimento para condenar a empresa nas horas excedente de seis diárias apurando-se em execução.

EMENTA: Incabível a estipulação de salário complessivo que possibilite fraude ao direito da telefonista de mesa de banco à jornada especial de seis horas diárias. Recurso e que se dá provimento.

RR-5025/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorren - te: CLAUDIO COSTA E OUTRO. Recorrida: COMPANHIA SOUZA CRUZ IN - DUSTRIA E COMÉRCIO. (Advs.Drs. Alino da Costa Monteiro e Lasier Costa Martins).(1º T-980/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, de ram-lhe proximento parcial para determinar a integração das horas extras habituais, com limite de duas diárias, respeitado o biênio prescricional apurando-se o quantum em execução.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento apenas para julgar procedente o pedido de integração das horas extras habitualmente prestadas por mais de dez anos, como se apurar em execução.

RR-5046/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: VIRGINIA CUSTODIO OCHIUZZI E OUTROS. Recorrido:IBRA-MO-RIO COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA. (Adv. Drs. Tarcísio¹ Loureiro Maia e José Antonio L. Britto). (1ªT-982/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença d**e** MM Juntu.

EMENTA: Contrato aprazado se ocorrida a dispensa antes de vencido o prazo de prorrogação devido é o aviso prévio. Revista provida.

RR-5072/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOÃO MO REIRA RIBEIRO. (Advs. Drs. Leila Vita e Elihú Rubens de Castro) (1ª T-511/78).

 $\underline{\rm DECISÃO}$ : Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento, para tornar subsistente sentença de lº grau.

EMENTA: Não demonstrada expressamente a prestação de horas extras, prevalecem as provas documentais que indicam a improcedên cia da pretensão. Revista provida.

RR-5122/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FLORÊNCIO CARLOS CARVALHO DE MELLO. Recorrido: BANCO ITAÚ 'S/A. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Luiz Miranda). (1ª T 1163/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de Revista interposto fora do prazo legal.

RR-5275/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: NEUSA CACCESE DE MATTOS E UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Hermes Paulo Milan e Luiz • Sergio de S. Rizzi). (lª T-1047/78).

 $\overline{\text{DECISÃO}}$ : Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e, negando provimento ao apelo da empresa, deram provimento ao recurso do empregado para converter a reintegração em indenização em dobro.

EMENTA: Desaconselhável a reintegração, convertida deve ser a mesma em indenização dorada. Revista provida.

RR-5303/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: ROMEU RUSSO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende).(1ª T-1169/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece da Revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

RR-69/78 - TRT 6º Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Recorrido: ANTONIO 'CÂNDIDO DE ARAUJO LIMA. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e JoséTôrres das Neves). (1º T-1301/78).

<u>DECISAO</u>: Sem divergência, conheceram da revista, e negaram-lhe¹ provimento.

EMENTA: O pedido de demissão do empregado estável, homologado, situa-se na esfera da jurisdição graciosa, anulável pela ação ordinária, não pela rescisória. Nega-se provimento.

RR-105/78 - TRT 5º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SALVADOR PRAIA HOTEL. Recorrido: ANTONIO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Luiz Carlos A. Barbosa e Juarez Teixeira). (1ºT-1178/78). DECISÃO: Sem divergencia conheceram da revista e negaram-lhe pro

 $\underline{\sf EMENTA}$ : Revista conhecida e desprovida porque, mesmo demonstrado o ânimo, não alegou a empresa cerceio de defesa, tornando  $\underline{\sf im}$  possível a cassação da revelia.

RR-156/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura.Re corrente: NOVAC JOAN. Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRORION ' 5/A. (Advs. Drs. João Camargo de Araújo e Reynaldo dos Reis). ' (1ª T-1338/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-548/78 - TRT 4º Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: TOMÁSIA TEIXEIRA RANCEL E HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Luiz Heron Araújo e Martha Prates Dutra). (1º T-1187/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência conheceram de ambas as revistas e no mérito, negaram-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria, quanto ao recurso do empregado.

EMENTA: Revistas conhecidas e desprovidas porque no regime de 12/36 horas de trabalho compensáveis são apenas as horas que 'não excedam à 10a. e que, por isso, estão pagas de forma simples.

#### SEGUNDA TURMA

#### CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC-8/77 - Rel. Min. Mozart V. Russomano. Suscitante: 3º JUNTA 'DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS. Suscitada: JUNTA D CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIO GRANDE. Interessados: DANIEL FERNANDO LOPES Œ AZEVEDO E EMPRESA DE PESCA ITU LTDA. (2º T-62/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar arguida e julgaram procedente o conflito, declarando competente a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

EMENTA: Nos embargos do Executado, em casos de execução por certa, a competência para julgá-los é do Juiz Deprecante (CPC, art. 747). Os embargos de terceiro, porém, com ação autônoma, são de competência do Juiz Deprecado (CPC, art. 1049).

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI=2834/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL PORTO ALE GRE). Embargados: VILSON PRADO E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Gildo Correa Ferraz e Enos Zanconti e Azambuja) (2ª T-1330/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que o Agravo da Junta foi rejeitado também quanto à tese de inconstitucionalidade.

EMENTA: Embargos de declaração que são acolhidos.

AI-1562/77 - TRT 1º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante FERNANDO MAGALHÃES CAMPOS. Agravado: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍ - VEIS DI6CO S/A. (Advs. Drs. Nilton Carvalho da Silva e Lorival¹ Bacollar). (2º T-474/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva a subida de re-

vista para reexame de matéria fática, o que é vedado nesta instância Suprema da Justiça Trabalhista.

AI-1642/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravan tes: SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/C LTDA E BANCO DE INVESTIMENTO S/A. Agravado: ANTONIO CARLOS SANTOS COMES. (Advs. Dis. Cássio ' Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende) (2º T-475/78).

DECISÃO: Unanimem mente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1760/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes ESPÍRITO SANTO - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS. Ágravado: GERALDO FREITAS: (Advs.Drs. Ivo Braune e Rômu lo Marinho). (2º T-872/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O substabelecente, com reserva, de procuração não a - fasta, do processo, o substabelecente, que também deve acompa - nhá-lo. Agravo a que se nega provimento.

AI-1838/77 - TRT 4ª Região.Rel. Min. Pinho Pedreira.Agravante: S/A FRIGORIFICO ANGLO. Agravado: NATALICIO DE JESUS BITTENCOURT' DE ANDRADE. (Advs. Drs. Rubens Bellora e Clovis Gotuzzo Russoma no). (2ª T-476/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1973/77- TRT 2ª Região. Rel. min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: MANDEL SIQUEIRA CAMPOS E OUTROS. (Advs. Drs. José Alves dos Santos e Eduardo do V. Barbosa). (2ª T-477/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor 'exame da revista.

EMENTA: Agravo provido.

AI-2171/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante GILBERTO LUIZ MENECHIM. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Marcos Hensi Netto). (2ªT-478/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agrao.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional' decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

<u>AI-2476/77</u> - TRT 2º Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agrava<u>n</u> te: NADIR FIGUEIREDO - INDÚSTRIA E COMÉRCÍO S/A. Agravado:ROBE<u>R</u> TO KOITI SHIMURA. (Advs. Drs. Deusdedit Goulart de Faria e Uli<u>s</u> ses Riedel de Resende). (2º T-481/78).

DECISAO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2480/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho.Agravante: FIBAM - COMPANHIA INDUSTRIAL. Agravado: FRANCISCO HONORATO' BEZERRA. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Erineu Edison Maranezi). (2ª T-482/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2510/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante MARINA SONIA VIEIRA DE MIRANDA. Agravado: S/A DRNAL DO BRASIL. (Advs. Drs. Carlos A. F. de Mello Pitrez e Celso Bruno). (2ª T-238/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

 $\underline{\mathsf{EMENTA}} \colon \mathsf{Agravo}$  a que se nega provimento, eis que evidenciada a intempestividade da revista.

AI-3109/77 - TRT lª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira.Agravante: BANRIO S/A. Agravado: JOSÉ JANOTTI VIEGAS E OUTROS. (Advs. Drs. João Bosco de M. Ribeiro e Carlos Arthur Paulon). (2ª T-660/78) DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista contra decisão apoiada em Súmula.

AI-3158/77 - TRT 2ª Região Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPNENTE S/A PEÇAS PLASTI-MECÂNICAS. Agravado: MARDKA ZIGOWSKI (Advs. Drs. Ildélio Martins e Waldemar Gurman). (2ªT-874/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para processamento e subida!

da revista, quando presente um dos pressupostos do permissivo 'consolidado.

AI-3751/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: PAULU' JACOB MENICONI. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel 'Raimundo V. Peixoto). (2º T-1331/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3769/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante MANDEL MENDES TRINDADE. Agravado: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMAR-GO CORREA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cecilia 'Aparecida de A. Moura). (2º T-664/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para rever matéria fática e de prova, cujo reexame é veda do nesta Instância Suprema.

AI-3770/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravan - te: JOSÉ SERPEJANTE. Agravado: TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR 'LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-571/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para rever fatos e prova, em cujo exame as instâncias per corridas são soberanas.

AI=3789/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante NILSON ANDRADE LANDELL. Agravado: FEPASA - FEFROVIA PAULISTA S/A (Advs. Drs. Lázaro Bittencourt de Camargo e Mario Bastos C. T.No queira). (2º T-665/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porquanto, no âmago,a matéria se restringe a fatos e provas.

AI-3807/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agraædo: ALZIRO ADÃO ROSA. (Advs.Drs. Cás sio Mesquita B.Júnior e Ulisses Riedel de Resende).(2ªT-127/78) DECISÃO: Una imemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, com amparo no disposto na Súmula 42.

AI-3848/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante SEARLE FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA. Agravado: PEDRO ERNESTO DA FONSECA TELLES. (Advs. Drs. Paulo Serra e Lady da Silva Calvet) (2ª T-498/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3878/77 - TRT 2º Região. Rel.Min. Nelson Tapajós.Agravante: ARGOS INDUSTRIAL S/A. Agravados: CAIUBI CIPRIANO E OUTROS.(Advs Drs. René Ferrari e Ulisses Riedel de Resende). (2ºT-133/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de liberar a revista, paraojulgamento que merecer nesta Corte.

 $\underline{\sf EMENTA}$ : Agravo a que se dá provimento para processamento e subida da revista, para melhor exame.

AI-3914/77 - TRT 1º Região. Rel. Min.Pinho Pedreira. Agravante: ANTONIO MESSIAS DE ARAÚJO. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL 'S/A. -EFCB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Yvan de Gus mão F. Baptista). (2º T-667/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agrao a que se nega provimento.

AI-3975/77 - TRT 3º Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Agravante CHERICHELLA & COMPANHIA LTDA - SORFRIO DISTRIBUIDORA DOS PRODU-TOS KIBON. Agravado: OSWALDO LUCINDO DE FREITAS. (Advs. Drs. Célio Goyatá e Ernesto da Silva Leão). (2º T-505/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3979/77 - TRT 3º Região. Rel.Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: RAIMUNDO TRINDA-DE DE SOUZA CANTANHEDE. (Advs.Drs. Afrânio Vieira Furtado e Ola vo de Castro). (2º T-876/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional, atacado pela revista denegada, decidiu em consonância com juris prudência sumulada.

AI-4071/77 - TRT 2º Região. Rel. Min.Mozart V. Russomano. Agravante: HOSPITAL SÃO PAULO. Agravados: MARIA ALDENIRA NINO ALKIMIN E OUTRA. (Advs. Drs. José Roberto de A. Pinto e Attilio Bertucci). (2º T-359/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agrao de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4111/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: PEDRO TEIXEIRA. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA' ELETRICA. (Advs. Drs. Marcos Juliano B. de Azevedo e Paulo Branda Fernandez). (2ª T-1332/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para melhor exame, face à divergência jurisprudencial apresentada com as razões do recurso de revista.

AI-4117/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min.Nelson Tapajós. Agravante: ESTADO DO PARANÁ (A). Agravado: DERALDO TADEU DE OLIVEIRA.(Advs Drs. Antonio Carlos Lucchesi e Alvacyr Ferreira).(2ªT-585/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva a subida da revista em que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

AI-4130/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós.Agravante: FUNDAÇAO LEÃO XII. Agravado: MARIA ALEXANDRE DO NASCIMENTO FONTELIS. (Advs. Drs. Arnão Mendes de Hollanda e Alino de Costa 'Monteiro). (2ª T-679/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4135/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravan - te: ANTONIO LAFORE SALICIO E OUTROS. Agravado: COMPANHIA UTRA - GAZ S/A. (Adv. Dr. Arlindo T. Maluli). (2ª T-587/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram pr ovimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para rever fatos e prova, em cujo exame as instâncias per corridas são soberanas.

AI-4208/77 - TRT 5º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravan - te: BANCO ITAU S/A - E UNIVEST S/A - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Agravado: DALE DUNNINGHAM DE MORAES RAMOS. (Advs. Drs. Getúlio Soares de Oliveira e Ernandes de Andrade Santos). (2º T-878/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-4284/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravan - te:CEMSA - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTEGENS S/A. Agravados : LAUDELINO DE SOUZA MELLO E OUTROS. (Advs. Dr. Pedro Manfrinato' Ridal). (2ª T-513/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4321/77 - TRT 6ª Região. Rel.Min.Nelson Tapajós. Agravante:

JOSÉ SEVERINO DE ALBUQUERQUE..Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTADAS

DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA. (Advs. Ds. Antonio Marcelo Menezes e Enaldo Ferreira Soares). (2ª T-883/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para manter a decisão agravada que inadmitiu revista efetivamente desfundamentada.

AI-4250/77 - TRT lªRegião. Rel. Min.Nelson Tapajós. Agravante:
NEI PEREIRA MATTOSO E OUTRO. Agravado: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO'
DE JANEIRO S/A - TELERJ. (Advs. Drs. Hamilton Martins e Sérvulo(
José D. Francklin). (2ª T-879/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista, para reexame da rprova. AI-4294/77 - TRT 3º Região. Rel. Min.Mozart V. Russomano. Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE. Agravado : MARIA MADALENA DE JESUS. (Advs. Drs.Maurício Martins de Almeida' e J. Moamedes da Costa). (2º T-756/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram projimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4316/77 - TRT 6º Região. Rel. Min.Nelson Tapajós. Agravante: AMPLA - ADMINISTRAÇÃO & LANÇAMENTOS LTDA. Agravado: JOSÉ PEREI-RA. (Advs. Drs. José Hugo dos Santos e Antonio Fernando Monteiro). (2º T-882/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agrao que objetiva subida de revista para rever matéria fática e de prova, cujo reexame é vedado' nesta Instância Suprema.

AI-4354/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravado: JO-SÉ MADEIRA CAMPOS. (Advs. Drs. Antonio Octávio D. de Brito e Darcilio de Miranda Filho). (2º T-1333/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que se processe o recurso de revista do empregador.

EMENTA6 Agravo de instrumento provido para que se processe o recurso de revista do empregador, prejudicada a apreciação do 'recurso de revista do empregado.

AI-4355/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Clando Coutinho. Agravante COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Agravado: BALDOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA. (Ads. Drs. Levone Engel e Solange Pons Haensel).(2ªT-760/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4377/77 - TRT 6º Região. Rel. Min.Orlando Coutinho. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: MANOEL APOLINÁRIO PEREIRA E OU TROS. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2º T-937/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1/78 - TRT 1º Região. Rel. Min.Nelson Tapajós. Agravante:MU-NICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: MARIA DAS NEVES SANTANA 'MONSORES. (Advs. Drs. Abel Nascimento de Menezes e Ulisses Riedel de Resende). (2º T-887/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de re - vista, para reexame da prova.

AI-11/78 - TRT 1º Região. Rel. Min. Clando Coutinho. Agravante: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: ONELCINA RODRIGUES DE MENDONÇA. (Advs. Drs. Abel Nascimento de Menezes e Ulisses Riedel de Resende). (2º T-763/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-12/78 -TRT 1º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FAZENDA DOS PRAZERES (CARLOS HENRIQUE SCHINEDER). Agravado: REI - NALDO MOTA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Klebs de O. Pessoa Cavalcanti e Fernando Machado da Silva). (2º T-888/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista, para reexame da prova.

AI-14/78 - TRT lª Região. Rel. Min.Orlando Coutinho. Agravante: APOLO - PRODUTOS QUÍMICOS S/A.Agravado: LUIZ ALBERTO DIOGENES 'PINHEIRO. (Advs. Drs. Júlio Goulart Tibau e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-765/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, não conhecemen do agravo, por aplicação 'do Prejulgado 43.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-31/78 - TRT lª Região. Rel. Min. Mando Coutoho. Agravante: LA BORATÓRIOS BEECHAM LTDA. Agravados: EUNICE DE MENEZES MENDES E OUTROS. (Advs. Drs.Carlos Roberto F. de Andrade e Álvaro Vidal de Pinho). (2ª T-1335/78).

DECISAO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-49/78 - TRT 1º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: EMAFER - ENGENHARIA MATERIAIS FERROVIÁRIOS S/A. Agravados: ANTO NIO CARLOS DA CRUZ E OUTROS. (Advs. Drs. Jorge Alberto T. Thomée Alino da Costa Monteiro). (2º T-889/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-100/78 - TRT 2º Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS DELFIM VERDE LTDA. Agravado: ALEXANDRE PELUSO. (Advs. Drs.Durval Emílio Cavalari e Paulo Lima Delgado). (2º T-1336/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-112/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOURA S/A. Agravado: EDSON LUIZ DE LIMA. (Advs.Drs. João de O..Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1337/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-117/78 - TRT 2º Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LAVANDER - PASSAMANARIA E PLÁSTICOS LTDA. Agravado: MARIA 'DE LOURDES ESPEDINE. (Advs. Drs. Bernardo Sinder e Ulisses Riedel de Resende). (2º T-768/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-120/78 - TRT 2ª Região. Rel. min. Nelson Tapajós. Agravante: AROLDO MARTINS. Agravado: SANDRECAR - COMERCIAL E IMPORTADORA 'S/A. (Adv. Dr. Valdecírio Teles Veras). (2ª T-891/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de re - vista, para reexame da prova.

AI-150/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOSÉ LUIZ DA SILVA E OUTROS (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-1338/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art.896).

AI-155/78 - TRT 2ª Região.Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASILEIRO DE DES-CONTOS S/A. Agravado: OLIVIA AMARAL DA SILVA NASCIMENTO.(Adv. Dr.Maurício A. Penna Chaves). (2ª T-893/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de re - vista, para reexame da prova.

AI-159/78 - TRT 2ª Região.Rel. Min. Drlando Coutinho. Agravan - te: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: GABRIEL DOS SANTOS BARRINHA. (Adv. Dr. Célio Silva). (2ª T-945/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-195/78 - TRT 2º Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. Agravado: OLINDA DA SILVA MARTINS. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Antonio Pedroso de Souza). (2º T-1340/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI=303/78 - TRT 4º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FORJAS TAURUS S/A. Agravados: LUZARDO DE SOUZA ROSA E OUTROS . (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro ). (2º T-896/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando o acórdão regional' decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-333/78 - TRT 3º Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA AÇUCAREIRA PARAÍSO S/A. Agravados: JOSÉ DE PAULA E OU TROS. (Advs.Drs. Célio Goyatá e Ivany Taboada Cacilhas).(2ªT - 780/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-334/78 - TRT 3º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SERVÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. Agravado: JOSÉ FERREIRA FILHO (Advs. Drs. José Hamilton de Carvalho e Lay Freitas).(2ºt-897/78) DEGISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-372/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min.Nelson Tapajós. Agravante: MAUÁ - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Agravado: HERANÇA DE ONÉSIO BRAGA DINIZ. (Advs. Drs. Emilio Rothfuchs Neto e Mário Seixas 'Aurvalle). (2ª T-954/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para processamento e subida da revista, para melhor exame, por aparente divergência jurisprudencial, o que justifica, em princípio, a admissão.

AI-401/78 - TRT 2º Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOMAVI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Agravado: AMADEU DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Fausto Oscar M.de Queiroz e Ulisses Riedel de Resende). (2º T-785/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-467/78 - TRT 2ª Região.Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante MANOEL MARTINS DA SILVA. Agravado: PETRÔLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-900/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-499/78 - TRT 3º Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LEONE RODRIGUES CHAVES. Agravado: JOSINO BARBOSA DE OLIVEI-RA. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Paulo Fernando Silveira) (2º T-902/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-536/78 - TRT 2º Região.Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravan - te: GELOBRÁS S/A. Agravado: WALTER FERRARI NICODEMO. (Advs. Drs Johannes Dietrich Hecht e Walter Ferrari N. Júnior).(2ºT-962/78) DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-558/78 - TRT 3º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: BENJAMIN RODRIGUES DE MENEZES. (Advs. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Alfredo Mafuz).(2º T-903/78).

DECISAD: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para manter a decisão agravada que inadmitiu revista efetivamente desfundamentada.

AI-610/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: MAUSA - METALÚRGICA DE ACESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravados : SILVESTRE GIOVANETTI E OUTRO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernar - des e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-904/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando o acádão regional 'decidiu à luz de jurisprudência sumulada.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-3007/75 - TRT 4º Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ERNANI DIETRICH & COMPANHIA LTDA. Recorrido: JOÃO MOACIR 'BITTENCOURT DE AVILA. (Advs. Drs. Telmo Rovira Martins e José' Henrique de F.V. e Silva). (2º T-1379/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, reconhecendo a licitude de alteração contratual pelo consentimento tácito, para reforma nesta parte da decisão recorrida.

EMENTA: A execução continuada, sem protesto, por período superior a um ano, de norma que alterou o contrato de trabalho e da qual nãoresulta prejuízo para o empregado, deve ser considerada como acordo tácito. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-5142/76 - TRT 3º Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Recorrido: MAURI CIO GOUTHIER DOS SANTOS. (Advs. Drs. Paulo Cesar Pinheiro e 'Glaucio Gontijo de Amorim).(2º T-1577/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de intempestivida de do Recurso de Revista do empregador e, à unanimidade rejeita ram a preliminar de nulidade de não conhecimento do recurso "ex-officio" e, quanto ao mérito, conheceram da revista, mas negaram-lhe provimento.

<u>EMENTA</u>: Preliminares rejeitadas. Revista conhecida e a que se nega proximento.

RR-196/77 - TRT 1º Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorren - tes: JOÃO BATISTA TRINDADE E PETRÔLEO BRASILEIRO S/A - PETRO - BRÁS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Tôrres das Nevese Ruy Jorge C.Pereira). (2º T-1485/77).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, não conheceram do recurso do reclamante, e quanto à revista empresarial, unanimemente, dela conheceram e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, na forma do voto do Exmº Sr. Ministro relator do acórdão.

EMENTA: Recurso do reclamante não conhecido. Revista da empresa conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-726/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: MARIA DE SÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Kleber Oliveira Menezes). (2ª T-794/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que se proceda a compensação das quantias pagas pela Petros.

EMENTA: Legitimidade de deslocamento de benefícios sem prejuízo' do empregado. Revista conhecida e provida para compensar o que já foi pago pela Petros.

RR-851/77 -TRT 2º Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorridos: JOÃO 'CARLOS NORMANHA SALLES E OUTROS. (Advs. Drs; Sergio Pinho Carvalho e Carlos Arnaldo Selva). (2º T-691/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

 $\underline{\mathsf{EMENTA}}$ : Recurso de revista não conhecido por inexistência de s $\underline{\mathsf{u}}$  porte legal.

RR-1146/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: JOÃO EUFRÁSIO NETO E OUROS E ALITÁLIA LINEE AFREE ITALIANE Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto H. Ramos Bononi). (2º T-516/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, converteram em diligência o presente ju<u>l</u> gamento, devendo os autos retornarem à Douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, para a juntada do Parecer.

EMENTA: Julgamento que se converte em diligência.

RR-1737/77 - TRT lª Ægião. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorren - tes: ALMIR RODRIGUES VILELA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁ-RIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). (Advs. Drs. Alice Alves da Silva e Sebastião Herculano de M. Filho).(2ªT-396/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

ED-RR-1804/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares.Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A. Embargado: MARLENE HUBER. (Advs.Drs José Maria de S. Andrade e Alino da Costa Monteiro).( $2^2$ T-796/78) DECISÃO: Unanimemente, acolheram aos embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos.

RR-2050/77 - TRT 4º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: ANTONIO CARLOS SCHIMIDT E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs.Alino da Costa Monteiro e José Antonio da Cunha). (2º T-845/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista de que não se conhece, eis que desfundamentado.

ED-RR-2188/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Em -bargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: OSVALDO LIMA. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Lino Alberto de Castro). (2º T-399/78).

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para que se esclareça' que o recurso de revista do Banco foi conheido e provido.

RR-2750/77 - TRT 2ª Região. Rel.Min. Starling Soares. Recorrente: MOACYR APARECIDO ROMGATTI. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAU LISTA S/A. Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Tei xeira Nogueira). (2ª T-362/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe' provimento.

EMENTA: Recurso conhecido mas a que se nega provimento.

RR-2864/77 - TRT 4ª Região. Rel.Min. Starling Soares. Recorrente: BERTHA EDELTRAND FANCK. Recorrido: CONFECÇÕES WOLENS S/A . (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Fernando Mentz).(2ª T-363/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito , por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conecido a que se nega provimento.

RR-2938/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: OCTÁVIO RIZZO. (Advs Drs. Mário B.C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-520/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecemam do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que desfundamentada.

RR-2961/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Mozert V. Russomano. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: RAIMUNDO 'FERREIRA. (Advs. Drs. Joel Moreira Júnior e Sebastião Lázaro Balbo). (2º T-798/78).

<u>DECISAO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que os autos voltem ao E. TRT "a quo" para' novo julgamento dos recursos ordinários das partes.

EMENTA: Contradição evidente no acórdão, que não foi sanada nos embargos de declaração, gera nulidade da decisão que apreciou 'os recursos ordinários. Revista conhecida e provida, para que o Tribunal Regional do Trabalho profira novo julgamento.

RR-3049/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: NOELI SCHMITT E HOSPITAL FÉMINA S/A. Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs. Saul de Mello Calvete e Martha Hermida Prates).(2ª T 2618/77).

DECISÃO: À unanimidade, não conheceram da revista empresarial, eis que deserta e, quanto ao recurso da reclamante, por maioria conheceram do recurso e no mérito, unanimemente, negaram-lhe 'provimento.

EMENTA: Recurso empresarial - Nao conhecido, eis que deserto.Recurso do Recte conhecido mas a que se nega provimento.

RR-3069/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Statling Soares. Recorrente: MILTON DE LIMA GUILHON. Recorrido: MUTZ CONSTRUTORA LTDA . (Advs. Drs. Walmir Ferreira Neves e Sérgio Bermudes).(2ªT-2497/77).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular a decisão Regional, restablecendo a decisão primária.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para anular a decisão regional, restabelecendo a decisão primária.

RR-3082/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JOSÉ PEREIRA. (Advs. Drs. Décio de Jesús 8. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2º T-799/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a acao.

EMENTA: Complementação de aposentadoria especial. Ação improce - dente, porque essa obrigação regulamentar, adotada, unilateralmente, pelo empregador, se auto-limitou às hipóteses de aposentadoria com mais de trinta anos de serviço. Revista conhecida e aroyida.

RR-3193/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ANTONIO PEREIRA METO. Recorrido: ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lauro' Malheiros Filho). (2ª T-523/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular o acórdão Regional, a fim de que se faça novo julgamento, não apreciando documento de fls. 59 e obedecendo a Súmula  $n^2$  8 desta E. Corte.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido face a nulidade' apontada.

RR-3226/77 - TRT 1º Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ILMA DA COSTA FERTIRA. Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.(Advs. Drs. Fernando M. da Silva e Adamastor M. Senos). (2º T-524/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3290/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: SIDERÚRGICA COFERRAZ S/A. Recorrido: ILBERTO ROCHA BRITO (Advs. Drs. Izidro José Pensado e M. Martinho Rodrigues). (2ª T 600/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, decretando a nulidade do v. acórdão do E. Tribunal "a 'quo", determinando a baixa dos autos à instância de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para anular-se a decisão do Tribunal Regional do Trabalo que não conheceu de documento anexado aos autos, com as razões do recurso ordinário, embora obtido após o julgamento de primeira instância. Aplicação da Súmula nº 8, do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-3388/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: MAURO FERNANDES. Recorrido: ELETRORADIOBRAS S/A. (Advs. Drs Salete F. Ferandes G. Guilherme e Edilberto Pinto Mendes). (2ºT 847/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENȚA: Revista a que não se conhece, por desfundamentada.

RR-3392/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ ALGUES FERREIRA. (Advs. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-154/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para conceder ao trabalhador apenas o adicional' de 25% sobre as horas excedentes a oito (8).

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento parcial, para' conceder ao trabalhador apenas o adicional de 25%.

RR-3428/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: MANDEL DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS. Recorrido: AGRO TANINO (AGROTAN). (Advs. Drs. Jayro J. F. Dornelles e Drge A. de Azevedo). (2ª T-601/78).

DECISAO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

RR-3564/77 - TRT 4º Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: NEIDE BERNARDES ALVES E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Érica Schaefer). (2º T-602/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-3599/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorren-

te: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Recorrido: CLÁUDIO SALVADOR (Advs. Drs. Jairo Polizzi Gusman e M. Martinho Rodrigues). (247 848/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas regaram-lhe pro vimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas não provida, eis que a decisão a tacada está conforme Súmulas e Prejulgados.

RR-3701/77 - TRT la Região. Rel. Min. Starling Soares.Recorrente: SINGER SEWING MACHINE CO. Recorrido: ALCIMAR FERNANDES MO-RAIS. (Adv. Dr. A. D. Meirelles Quintella). (2ª T-603/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe ' provimento.

EMENTARecurso conhecido a que se rega provimento.

RR-3844/77 - TRT 1º Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recomente: PAULO DE MELLO E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA ' FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA.(Advs.Drs.Juecenyr T. de ' Assumpção e Irwal Lucas de Azevedo). (2ªT-604/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe ' provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido, mas ao qual se rega provimento, pois nenhuma ação pode ser movida, para fins de comple mentação de aposentadoria, perante a Justiça do Trabalho, pelos ex-empregados da Rede Ferroviária Federal S/A, desde que aquele encargo foi transferido, "ex vi legis", para a União, através '

RR-3928/77 - TRT 42 Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorren tes: ARIVAL MENDES DA SILVA E ZIVI S/A - CUTELARIA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros ' Bernardes). (2º T-373/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso do empregado, mas negaram-lhe provimento, e quanto à revista empresarial, sem divergência, da mesma conheceram parcialmente, e no mérito, por ' maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso do Reclamante: conhecido a que se nega provimen to. Recurso empresarial: conhecido, parcialmente, mas a que se nega provimento.

RR-4089/77 - TRT 2ª Região. Rel.Min. Orlando Coutinho. Recorren tes: GERINDO JOAQUIM DOS SANTOS E DUTROS E S/A FRIGORÍFICO ANGLO Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Ds. Mário B. da Silva e Umberto ' de M. Carvalho).  $(2^{a} \text{ T-421}/78)$ .

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso da empresa. ' Por maioria, quanto ao recurso dos empregados, não conheceram ' do apelo.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-4092/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: JOÃO BORGES LEAL. Recorrido: FORD BRASIL S/A. (Advs. Drs. ' Erineu Edison Maranesi e Cássio Mesquita B. Júnior). (2ªT-536/ 78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não cabe revista contra acórdão baseado em Súmula.

RR-4176/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorrido: NEWTON DO VALE SILVEIRA. (Advs. Drs. Artur Gomes C. ' Rangel e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-606/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso, e deram-lhe provimento, para julgar os trabalhadores carecedores da ação.

EMENTA: Recurso de Revista conhecido e provido para se julgar ' os trabalhadores carecedores de ação.

RR-4196/77 - TRT 3º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: JOSÉ DE SOUZA LEMOS. Recorrido: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Joubert G. Lisboa).(2ªT-607/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que desfundamentada.

RR-4213/77 - TRT 4º Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente SIDNEY BECK.Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A-

HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A-HOSPITAL FÉMINA S/A.(Advs.Drs. Ulises Riedel de Resende e Martha Prates Dutra).( $2^{9}$  T-538/78). DECISÃO: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no merito, por maioria, negaram-lhe provimento. EMENTA: Revista conhecida, mas não provida. RR-4223/77 - TRT 2º Região.Rel. Min.Pinho Pedreira.Recorrente:

RADIO DIFUSORA DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: ARGEMIRO RIBEIRO DA SILVA. (Advs. Drs. Luiz Carlos A. Robortella e Ulisses Riedel de

Resende). (2º T-539/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para absolver a reclamante da con denação do pagamento das horas extras supressas.

MENTA: Otrabalho ilicio, sendo nulo, não gera direitos para o

futuro.

RR-4319/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: TECNOMONT PROJETOS E MONTACENS INDUSTRIAS S/A. Recorrido: AN TONIO RODRIGUES DOS SANTOS. (Advs.Drs. Alfredo Ellis M.D'Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (2º T-608/78).

DECISAO: Unanimemente, não conheceram do recurso. EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação

RR-4333/77 - TRT 2ª Região.Rel. Min. Orlando Coutinho.Recorren-

te: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ABEL BARRETA. (Advs.Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende) (2º T-543/78). DECISAD: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4383/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Sterling Soares. Recorren te: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JO SÉ RIBEIRO DE CARVALHO. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulis-ses Riedel de Resende). (2º T-610/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

RR-4385/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recor rente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOSÉ BOR-GES SILVA. (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses ' Riedel de Resende). (2a.7-544/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe pro vimento, para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA: Revista conhecida e provida, eis que bem caracteriza da a violação da norma legal.

RR-4450/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recor rente: ROSÂNGELA MARIA HENRIQUES GONÇALVES. Recorrida: FECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro Ricardo Leão). (2a. T-810/78)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido, mas não provido.

RR-4453/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano, Recorrente: JOAQUIM HONÓRIO DA SILVA. Recorridos: JOSÉ BER-NARDINO GUIMARÃES E OUTRO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Re sende e Joeluisa Vieira Garcia Novo). (2a. T-612/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Quando a execução é iniciada pela citação dos cios da empresa organizada sob forma de sociedade por tas, de responsabilidade limitada, que foi a Reclamada ação, os embargos à penhora não constituem embargos de terceiros e, sim, embargos do próprio executado. - Contra deci são do Tribunal Regional do Trabalho que julga agravo de peti ção, nessa hipótese, não cabe recurso de revista, forma par. 4º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. RR-4465/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Starling Soares.Recor rente: REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA. Recorrido: ANTONIO BASÍLIO CARNEIRO. (Advs. Drs. Assad Luiz Thomé e Bento Luiz Carnaz). (2a. T-856/78)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para anular o acórdão re gional, retornando os aútos ao TRT "a quo", a fim de que se julgue o feito, como de direito.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento para anular o acórdão regional, retornando os autos ao TRT "a quo" a fim de que se julgue o feito como de direito.

RR-4475/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Mozart. V. Russomano. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrida: ICARAHY VIEIRA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-724/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-4502/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: GRACINDA RODRIGUES ALEXAN DRE E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino 'da Costa Monteiro). (2a. Região 428/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, daram-lhe provimento, para julgar o reclamante carecedor da ação na Justiça do Trabalho.

EMENTA: A Justiça do Trabalho não pode apreciar ações em que se pretenda algo pertinente à complementação de aposentadoria dos ex-empregados da empresa, quando esse encargo foi transfe do, por lei, à União Federal, através do INPS. Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-4538/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES LTDA e LUZIA RODRIGUES DA SILVA. Recorridos: OS MESMOS: (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (2a. T-615/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram parcialmente de ambos os recursos, e no mérito, por maioria, negaram-lhes provimento. EMENTA: Recursos de revista conhecidos, mas aos quais se ne ga provimento. Se o regime de compensação de horários não preenche os requisitos legais de proteção ao trabalho da mu lher, as horas excedentes a oito, em cada dia, são considera das extraordinárias. Como, entretanto, foram oagas de forma normal, deve o empregador à empregada o adicional, fixado pe lo legislador, para a remuneração das horas suplementares. RR-4564/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: MIGUEL DA CUNHA FREITAS. Recorrido: RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. (Advs. Drs. Marilene Samnitz 'Martins e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (2a. T-347/78). DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-4588/77 - TRT 5a. Regão. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. E ANTONIO BORGES TAVARES. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses 'Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2a.T-813/78). DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso da empresa, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Quanto ao recurso do empregado, conheceram parcialmente, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso da reclamada provido, em virtude da incidência do adicional de periculosidade sobre o salário base do empregado sem repercussão nos triênios e inexistência de diferenças de indenização quando a rescisão do empregado está vel resulta de acordo celebrado em bases bem superiores aos 60%.

RR-4623/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós.Recorrente: LUCIANO VAZ PINTO. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva) (2a. T-858/78)

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida pela divergência jurisprudencial, mas para manter a decisão recorrida.

RR-4700/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (2a. T-978/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito,

por maioria, deram-lhe provimento para determinar sejam pagas, como extras, as horas excedentes de oito por dia.

EMENTA: Alteração contratual, ainda que consentida, não vale se prejudicial ao empregado, caracterizado o dano pela jorna da alongada sem contraprestação salarial.

RR-4719/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MONTES CLAROS. Recorridos: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS e MARCÍLIO FERREIRA DA SILVA e OUTROS. (Advs. Drs. Marcos Afonso de Souza e Jose M. Rodrigues Vieira). (2a. T-551/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que desfundamentada.

RR-4744/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano.'
Recorrentes: AMAURY BELCHIOR DE MELO FILHO E OUTROS. Recorrida: BAHIA CORRETAGENS E SERVIÇOS LTDA. (Advs. Drs. Gulbert 'Vieira Peixoto e Nilson da Silva Cavalcante). (2a.T-818/78).
DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido, ao qual se nega provimento, tendo em vista as condições particulares do caso, que levaram o juiz a abrir prazo para a parte fazer o depósito de condenação e para pagar as custas processuais, quando recebeu como recurso ordinário uma petição em que a parte denunciava vício flagrante da citação.

RR-4763/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: THEODORICO MOREIRA DA SILVA. Recorrido: WALDEMAR HOFART. ((Advs. Drs. Antonio Wiltgen da Rocha e Mário Chaves). (2a.T-618/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do artigo 896, da CLT, que exige expressa e explícita fundamentação do apelo.

RR-4766/77 -TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: ELAINE CIMA E OUTRA. Recorrida: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e. Dankwart K. Knaepper). (2a. T-552/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida.

RR-4783/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: MA-NOEL JOSÉ ALVES. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (2a. T-820/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: A incidência do adicional periculosidade há de ser feita tão só quanto ao salário base. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-4791/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO. Recorrida: ALBERTINA ALVES NERI. (Advs. Drs. Valério Resende e José Fontes Maia). (2a. T-553/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-4819/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorido: PROMOCRED - PROMOÇÕES E VENDAS S/C LTDA. Recorrido CLAU DIONOR GRILLO. (Adv. Dr. Antonio Marcos de Carvalho). (2a.T-863/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular o acórdão regional, retornando os autos ao TRT "a quo", a fim de que julgue o feito como de direito, não reconhecida a deserção.

EMENTA: Recurso conhecido e provido.

RR-4830/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ARLINDO BORGES DE MACHADO. Recorrida: INDÚSTRIA NACIONAL DE ARTEFATOS DE CIMENTO S/A - INAC. (Advs. Drs. Edésio Franco Passos e Luiz Antonio Gralike). (2a.T-439/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por visar ao reexame da prova (CLT art. 896).

RR-4837/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: MAURO LÚCIO DOS SANTOS AYRES. Recorrido: TRANSPACK '(TRANSPORTES) DO BRASIL LTDA. (Advs. Drs. Celso Soares e Omar Wanderley Prisco). (2a. T-821/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não constitui coação o exercício normal de um direito.

RR-4838/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho.Recorrente: TEREZINHA CARVALHO. Recorrido: FININVEST S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Avs. Drs. Jairo de Oliveira e Francisco Durval Cordeiro Pimpão). (2a. T-555/78).

EMENTA: Não se presume que o salário contratualmente fixado 'compreenda o pagamento de horas extraordinárias.

RR-4855/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ALVARO VIALE. Recorrida: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PINDO RAMA. (Advs. Drs. Edie José Frey e Aristides Lopes). (2a.T-556/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para se excluir a prescrição.

EMENTA: Trabalhador rural. Prescrição especial que se conta do rompimento do contrato. Recurso provido.

RR-4857/77 -TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: JOSÉ RODRIGUES VALENTE E OUTRO. Recorrido: CLUBE DE CAMPO DE CASTELO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Moacyr Villas Bôas). (2a.T-619/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Citação circunduta não interrompe o prazo prescricionão. O ajuizamento de ação arquivada envolve citação circundu ta. Revista conhecida, à qual se nega provimento.

RR-4876/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: JOSE HENRIQUES SOBRINHO. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA 'FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Luiz Hilário e Adherbal de Oliveira Baracho). (2a. T-557/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4890/77 = TRT 9a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: ANDERSON CLAYTON S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: EURICO EDUARDO JOSE BIER. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e José Salvador Ferreira). (2a. T-736/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-4894/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. Recorrida: DALVA MARÍLIA PRETTI. (Advs. Drs. Aloysio João Cardoso Corrêa e José Leopoldo Félix de Souza). (2a. T-558/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por desfundamentada.

RR-4945/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano, Recorrentes: MARCOS JOSÉ LUCAS E OUTROS. Recorrida: FORJAS TAURUS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (2a. I-823/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ação com base na legislação do PIS. Incompetência da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-4977/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: MARCOS MARTINS DRUMMOND. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico V. Martins). (2a. T-739/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do art. 896 da CLT.

RR-4984/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: ANTONIO GASPAROTO E OUTRO. Recorrida: FEPASA - FERRO VIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Celio de Andrade). (2a. T-868/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Desnecessidade de inquérito, previsto no Estatuto dos ferroviários, para prévia apuração de falta. Revista a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-5026/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho.Recorrente: LUIZ JOÃO DE VARGAS. Recorrida: PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilmar A. A. Rosa). (2a. T-560/78).

 $\underline{\mathtt{DECISAO}}$ : Hunanimemente, conheceram do recurso, mas negarm-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida.

RR-5033/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: EDUARDO JORGE PURCELL. Recorridos: LUME S/A - AD MINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, CONTAL - PROJETOS, ENGENHARIA, 'CONSTRUÇÕES S/A E IMOBILIÁRIA NOVA YORK S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Luiz Caram). (2a.T-622/77). DECISÃO: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado-diretor que passa a diretor não empregado. Contagem, apenas, do tempo de serviço relativo à vigência do contrato de trabalho. Recurso de revista conhecido, ao qual se nega provimento.

RR-5042/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: REDE FERROVIÂRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2a. T-624/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram do recurso, e no mérito, de ram-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento para de clarar incompetente a Justiça do Trabalho.

RR-5066/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: TOMÉ JUNQUEIRA FERRAZ. Recorrido: JOÃO PERCILIANO DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Lúcio de Freitas Lustosa e Tarcísio Humberto Parreiras Henriques) (2a. T-625/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5073/77  $\blacksquare$  TRT 5a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBA. Recorrido: JOSE TELES ALVES. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Manoel Hermes de Lima) (2a. T-442/78)

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta.

RR-5110/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: PEDRO

SALES DE PONTES. (Advs. Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e José Torres das Neves). (2a. T-870/78).

 $\underline{\text{DECISAO}}\colon$  Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso,  ${}^{\text{t}}$  nas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas não provida.

RR-5142/77 = TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: EDILSON RODRIGUES GOMES. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2a. T-742/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O trabalho ilícito, sendo nulo, não gera direitos para o futuro.

RR-5219/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: EVANECY LOPES MILANO. Recorrida: WALLIG SUL S/A - INDÓSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros). (2a. T-744/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Compensação. Validade desde que exista acordo escrito (art. 59,  $\S$  2º).

RR-5324/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOSE MENEZES DA ROSA. (Advs. Drs. Gabriel Zandonia e José Torres das Neves). (2a. T-835/78).

<u>DECISÃO</u>: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7a. e 8a. horas de trabalho, bem como seus reflexos nos demais direitos do trabalhador.

<u>EMENTA</u>: "Caixa Executivo" de Empresa bancária. Aplicabilidade do art. 224, par.  $2^{\circ}$ , da CLT. Revista conhecida e provida para se excluirem o pagamento da 7a. e da 8a. hora de trabalho e seus reflexos nos demais direitos do empregado.

#### TERCEIRA TURMA

#### CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC-13/77 - Rel. Min. Ary Campista. Suscitante: 25a. J.C.J.DO RIO DE JANEIRO. Suscitada: 8a. J.C.J. DE PORTO ALEGRA. Interessados: Nely Fontoura de Barros Queirós e Rádio Rio Ltda. (Ac. 3a.T-904/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conhecendo do conflito, declarar competente o Juízo deprecante.

EMENTA: Embargos à execução, oferecidos pelo exequente no Juízo deprecado. Competente o Juiz deprecante, por não impugnado ato praticado pelo deprecante, mas o próprio título executivo.

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1891/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio.Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: TIBIRIÇÁ MENEZES DE SÁ E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Eduardo Garcez Baethgen e João Antonio Velho Cirne Lima). (3a. T-766/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimênto ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2146/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LAURA MADDALENA DE NICOLAI. Agravado: HOTUR - HOTEIS E TURISMO S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro.e Steiner do Couto). (3a. T-635/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego é matéria essencialmente fática. Agravo de instrumento desprovido.

AI-2381/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Ciglio. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ELÍSIO VICENTE DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Carlos Victor Muzzi e Hezick Muzzi Filho). (3a. T-571/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja a revista.

AI-2456/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO.Agravadas: TEREZA MARTINS E OUTROS. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior). (3a. T-882/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar suscitada pe la douta Procuradoria, e, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prelimin**ar** rejeitada, no mérito, improvido o agravo.

AI-2461/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravan

te: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: AG

NELO RIBEIRO E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e

Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (3a. T-1472/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2868/77 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA PERNANBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA. Agravado: MANOEL TAVARES BEZERRA DE MELO. (Advs. Drs. Alberto Campos 'Falção e Aldyr Peter). (3a. T-581/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-3013/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A. Agravados: ALTAMIRO LEITE PEREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e José Torres das Neves). (3a. T-1473/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-3034/77 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravan tes: EDSON GONDIM DA COSTA E OUTROS. Agravada: RENDA PRIORI & COMPANHIA LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Moa cir Cesar Baracho). (3a. T-586/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3186/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA AÇUCAREIRA PARAÍSO S/A. Agravados: SEBASTIÃO COELHO E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Goyáta e Israel Carone Rachid). (3a. T-263/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3213/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravan te: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ANTONIO DUARTE DE SOUZA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-1474/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3282/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio.Agravan te: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A. Agravado: JOÃO LEONILDO MA IOLI. (Advs. Dr. Aloysio M. de Freitas). (3a. T-885/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3425/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ORLANDO TEIXEIRA. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Francisco Couto Machado e Celio Silva). (3a. T-887/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3378/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravan te: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. Agravado: RUBENS FREIRE GONÇALVES. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Elias Miguel Temer Lulia). (3a. T-886/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3446/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. Agrava

do: JOÃO GOMES DOS SANTOS; (Advs. Drs. João Carlos Cunha Cavalcanti e Maria Laete Fraga). (3a. T-888/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3468/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PEDRO ALEXANDRE DO CARMO. Agravado: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair Primo Guermandi). (3a. T-158/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3501/77 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA. Agravado: ADAUTO GONÇALVES VALENÇA. (Advs. Drs. Alberto Campos Falcão e Renato Burgos). (3a. T-266/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.
<u>EMENTA</u>: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-3559/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: INDUSTRIA DE PNEUMATICOS FIRESTONE S/A. Agravado: SINDICA TO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE BDRRACHA DE São PAULO S. CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ. (Advs. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-890/78). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3625/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS. Agravado: WARNER JOSE PIRES NEVES. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-587/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido.

AI-3701/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO. Agravado: HÉLIO TOLEDO DE LIMA. (Advs. Drs. Luiz Felippe Jordão e Carlos Artur Paulon). (3a. T-335/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo pretendendo a admissão de revista que visa reexame da prova. Negado provimento.

AI-3839/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: JOSÉ ANTO NIO MIRANDA. (Advs. Drs. Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto e Fernando Otávio de Paiva Marinho). (3a. T-588/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Negada a igual produtividade e perfeição técnica inverte-se a produção da prova.

AI-3890/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravan te: REAL E BENEMÊRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA.

Agravado: JOEL CLAUDIO HEIMANN. (Advs. Drs. Arnaldo Von Glehn e Sílvio Santos). (3a. T-1029/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3936/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravan te: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: PEDRO ALVES DA SILVA. (Adv. Dr. Luiz Azevedo) (3a. T-274/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3977/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: JOSÉ BRAZ TORRES LAGE. (Advs. Drs. Moacir Afonso Andrade e Geraldo Cezar Franco). (3a. T-528/78)

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para que suba a revista para melhor '

AI-3993/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Lomba Feraaz. Agravan te: ESTADO DO PARANÁ (A). Agravado: HÉLIO SACSER. (Advs. Drs. Diogo Marconi Lucchesi e Nestor A. Malvezzi). (3a.T-724/78)

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

<u>EMENTA</u>: Agravo desprovido.

AI-4053/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: INTERCAP - COMPANHIA INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO. Agravado: NELSON DE ALMEIDA ANDRADE. (Adv. Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella). (3a. T-892/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4072/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ PESSONI NETO. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Maurício Hoffman). (3a. T-1113/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, pois o TRT fundamentou:se em sete verbetes da jurisprudência sumulada e prejulgada do TST.

AI-4094/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: CASTELO AUTO ONIBUS S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. A. Mário Tenrreiro e Nilton Pereira Braga). (3a. T-785/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4142/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOÃO MARTINS CANABRAVA. Agravada: LANDRONI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES. (Adv. Dr. Hélio Stefani Gherardi). (3a. T-840/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sem ofensa a lei e descarecterizado conflito pretoriano é de negar-se provimento ao Agravo interposto.

AI-4152/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ANGELO CARBONI. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESONTOS S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves). (3a. T-728/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4211/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: DRESSER DO 3RASIL LTDA. Agravado: MANOEL ARAÚJO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Carlos Alberto Costa Lino e Eduardo Adami Góes de Araújo). (3a. T-729/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-4246/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Agravado: CLAUDIONOR EUCLIDES DE ANDRADE. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Álvaro Vidal de Pinho).(3a. T-730/78),

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4293/77 - 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO REAL S/A. Agravado: IEDO LOPES DE CARVALHO. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e J. Moamedes da Costa) (3a.T-1117/78).

DECISAO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

<u>EMENTA</u>: Agravo de instrumento desprovido, pois não violados¹ pelo Regional os artigos 128, 460, IX e  $\S$  1º do CPC. A suces são, como enfocada no caso em tela, reveste-se de pura faticidade.

AI-4319/77 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agrawan te: KIPÃO LTDA. Agravado: MARCIO RAMOS DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos Alberto da Paz Portela e Josinaldo Maria da Costa). ' (3a. T-896/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI - 19/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravan

te: SESVI S/A - SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA 'INTERNAS. Agravados: JOSE UBIRAJARA DA SILVA E OUTRO. (Advs. Drs. José Augusto Caula e Silva e Alberto Moita Prado). (3a. T-1477/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, por inespecificida de da divergência oferecida com a revista trancada.

AI-29/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA LAGROTTA. (Advs. Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e Antenor Cardoso da Fonsêca). (3a. T-1479/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-38/78 - TRT la. Regão. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ANDRÉ PINHEIRO DE FREITAS. Agravado: BANCO NACIONAL S/A.(Advs. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (3a. T-941/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, não conheceram do agravo, por dese $\underline{\mathbf{r}}$ 

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-54/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOAQUIM DA SILVA POGIAN. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Fernandes e Jésus de Godoy Ferreira). (3a. T-953/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente; deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para que se processe a revista, para melhor exame.

AI-111/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JÕAO BATISTA FIGUEIRA. (Adv. Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves). (3a.T-1039/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, pois a Súmula 41 não é ilegal nem inconstitucional, e ultrapassando as diárias de 50% do salário são incorporáveis no seu todo, para efeito indenizatório.

AI-127/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A. Agravado: MIRANDA JOSÉ GONZAGA DE SOUZA. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-902/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-132/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravan te: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ANTONIO SERGIO DA SILVA. (Adv. Dr.Célio Silva). (3a.T-944/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-142/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FERNANDO DE ALENCAR NEVES. Agravada: GESSI M. LOPES & COMPANHIA LTDA. (Advs. Drs. José Hugo dos Santos e Emídio Macedo Lemos). (3a. T-903/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação empregatícia envolve matéria de fatos epmo vas, estranha ao recurso de revista. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-149/78 - TRT 3a. Regiao. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: USINA CATENDE S/A: Agravados: MARINALDO PEDRO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3a. T-1043/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram povimento ao agravo.

AI-247/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravan

te: ODIMAR RAMOS VASCONCELOS. Agravada: MINERAÇÃO MORRETES 'LTDA. (Advs. Drs. Bráulio Renato Moreira e Juvenal Ribeiro). (3a. T-1050/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Quem é vencedor no mérito não pode recorrer, pois, só quem sucumbir pode fazê-lo. Por interesse, é lícito ao terce<u>i</u> ro recorrer. O <sup>M</sup>inistério Público é que tem legitimidade para recorrer, sem justificação, tanto como parte ou como fiscal da lei. Agravo de instrumento provido.

AI-298/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba ferraz. Agravantez COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Agravado: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e J. Ester Von Zuccalmaglio). (3a.T-951/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, deran provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-342/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ ALVES COSTA. (Advs. Drs. José Carlos Rutowitsch Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-858/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que busca suporte no art. 8º da CLT sem que tal preceito tenha sido indicado na Revista. Negado provimen-

AI-468/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravanta INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE. Agravada: DOLORES RODRIGUES CAMPOS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Sebastião Theodosio Serra). (3a.T-1056/78). DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-503/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA S/A. Agravado: ALFONSO FRANCISCO KLEINMAYER. (Advs. Drs. Maria Helena M. Pitta e Edésio Franco Passos). (3a. T-1062/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por faltar, no instrumento, o instrumento de mandato do advogado do agravante (CPC, art.523, parágrafo único).

AI-523/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: PETROBRÁS QUIMICA FERTILIZANTES S/A. Agravado: DOMINGOS 'MONTEIRO DA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Luiz Carlos Caymmi). (3a. T-1063/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sendo uno o tempo de serviço - por que a agravante in tegrava o grupo empresarial da Petrobrás - a alteração unilateral ocorreu no curso do vínculo de trabalho. Agravo de instrumento desprovido.

AI-535/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MAUSA - METALÚRGICA DE ACCESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravados: LUIZ ORSINI E OUTRO. (Advs. Drs. Sérgio Barci e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-1136/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-553/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: FIDÉLIS LAURINDO DE LIMA E OUTROS. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3a. T-962/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-753/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: IZALTINO JOSÉ MARIA. (Advs. Drs. Célio Silva e Claudinei Nacarato). (3a.T-968/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-886/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba ferraz.Agravante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: FRANCISCO DAMÁSIO PACHECO. (Advs. 'Drs. Sylvio Moreira Cruz e Ordélio Azevedo Sette). (3a. T-971/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1717/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE. Agravados: FELIPE RODRIGUES DOSSANTOS E OUTRO. (Advs. Drs. Sergio Lucio Guimarães de Abreu). (3a. T-3370/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

#### RECUSOS DE REVISTA

RR-1282/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba ferraz. Recorrente: ENOS SOARES DA SILVA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA 'PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3a. T-794/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-2040/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA). Recorrido: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO. (Advs. Drs. 'Paulo Rodrigues Sobrinho e José Moura Rocha). (3a.T-974/78). DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque versada pelo Regional apenas a inexistência da relação empregatícia, o que envolve fatos e provas.

ED-RR-2142/77 -TRT la. Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargan te: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Embargados: HENRIQUE RAYMUNDO DE OLIVCIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Alino da Costa ' Monteiro e Ildélio Martins). (3a. T-1553/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

<u>EMENTA</u>: Embargos decla ratórios rejeitados diante da inexistência de omissão do acórdão que, ao restabelecer a sentença de  $1^\circ$  grau, na parte relativa ao descongelamento dos quinquênios, ateve-se aos limites estabelecidos no pedido inicial.

RR-2519/77 - TRT 2º Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: JOSE FRANCO DE LIMA E FEPAS® - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jose Célio de Andrade). (3º T-353/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e,

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento, para deferir as horas de trânsito até a data em que se operou a rescisão contratual; por maioria, deram-lhe provimento, para deferir a reclassificação, e quanto a gratificação de função, unanimemente, negaram-lhe provimento; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista do empregado a que se dá provimento para reconhecer o seu direito a horas de trânsito. Revista da empresa a que se nega provimento.

RR-2772/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ANTONIO ANDRADE ARAUJO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cristina Pauxão Cortes). (3ª T-1070/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a reclamação.

EMENTA: Horas extras - Não tem o empregador direito de exigir do empregado a prestação de serviços além da jornada normal ou contratual, sem prévio acordo escrito, salvo caso de força maior, para conclusão de serviços inadiáveis (artº 59 cc.artº 61 da CLT).

ED-RR-2865/77 - TRT 4º Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A. - INDUSTRIA E COMÉRCIO. Embarga

da: SIRLEI VARGAS ANTUNES. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade). (3ª T-910/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para declarar que a procedência da reclamação decretada na revista não abrange a parcela de diferença de férias.

EMENTA: Embargos declaratórios conhecidos e recebidos por dúvida, para se esclarecer que a condenação não abrange a parcela da diferença de férias.

RR-2880/77 - TRT 1ª Região. Rel. M.n. Lomba Ferraz. Recorrente REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorri-

dos: IVAN JACQUES E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobr<u>i</u> nho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-800/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram o desentranha - mento e a nulidade arguidos pela douta Procuradoria e, não conheceram da revista.

EMENTA: Havendo condenação em pecúnia, deserto é o recurso 'quando não efetuado o depósito. Preliminares rejeitadas. Revista não conhecida.

RR-3128/77 - TRT la. Ragião. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: FRANCISCO TAVARES DIAS E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alice Alves da Silva e Sebastião Herculano de Mattos Filho). (3a. T-478/78).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, conheceram de revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar a volta dos autos ao Egrégio Regional a fim de que este julgue o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Revista provida para determinar o retorno dos autos ao Regional para que julgue o mérito, como entender de direito.

RR-3443/77 -TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: RURALPLAN S/A - PLANEJAMENTOS E JORGE MALAQUIAS DO COUTO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Cássio Gonçalves e Mauro Thibau da Silva Almeida) (3a. T-979/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescer à condenação a parcela equivalente aos salários do reclamante durante o período entre 01-04-76 e 21-05-76.

EMENTA: DIRETOR EMPREGADO - O diretor empregado não tem senão suspenso o seu contrato de trabalho. O período da suspensão 'computa-se como de trabalho efetivo, para todos os efeitos '(artigo 499, da CLT e entendimento do STF, Ac. DJ de 30.09.77, pag. 6.683), inclusive para descontos em favor do FGTS. Tido como de disposição determinado tempo de serviço, deve o patrão ser condenado a pagar os salários respectivos.

RR-3559/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ARGEU TEIXEIRA LOPES E CARROCERIAS ELIZIÁRIO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Francisco Boselle). (3a. T-543/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, não conheceram da revista do empregado; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a diferença de férias.

EMENTA: Na jornada compensada, para que não haja trabalho no sábado, este é considerado dia útil para efeito do cálculo 'das férias a que faz jus o empregado.

RR-3543/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz.Recorrente: OLENDINA CAVALCANTE FERREIRA. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3a. T-679/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, 'por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para determinar

que em execução se proceda a dedução do valor que seria dev $\underline{i}$  do pelo Manual do Pessoal daquele pago pela Petros.

EMENTA: Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-3565/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: HÉLIO LIMA DOS SANTOS. Recorrida: COMPANHIA ESTAQUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Silvio Cabral Lorenz). (3a. T-680/78).

<u>DECISÃO</u>: Unânime e preliminarmente, rejeitar o desentranhamento da procuração arguida pela douta Procuradoria, conhe<u>ce</u> ram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Preliminar rejeitada. No mérito, conhecida e improvida a revista.

RR-3622/77 - TRT 2a. Região. Reí. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JARBAS FRANCISCO OLIVEIRA. Recorrida: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Advs. Drs. Wilson de Oliveira e Klaus Menge). '(3a. T-436/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3654/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz: Recorrente: ALDINOR PINA RIBEIRO. Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Raymundo de Freitas Pinto). (3a. T-290/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, 'por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida:

RR-3958/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: LADISLAU NIEWIROWSKI. Recorrida: CASA ANGLO BRASILEI-RA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR. (Advs. Drs. Antonio da Costa Neves Neto e Plinio de Moraes Leme).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista quanto ao mérito e, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, observado o biênio prescricional.

EMENTA: A divisão da comissão de 4% em duas, uma de 3,3% e outra de 0,7%, esta a título de remuneração dos descansos semanais, é evidentemente artificial e configura o salário comples sivo, estigmatizado pela jurisprudência por ensejar a fraude. Com tal expediente visa a empresa desonerar-se de sua obriga—ção legal, atribuindo-a ao empregado.

RM-3999/77 - TRT 3ª Região. Rd. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Recorridos: ANTONIO CARLOS MACEDO DE CARVALHO E OUTROS.(Advs. Drs.Ordélio de Azeve do Sette e Arlindo Leoni de Souza). (3ª T-744/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Salário variável por se constituir modalidade de paga mento é remuneração pelo que deve integrar o repouso semanal remunerado: Revista não conhecida.

RR-4041/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente INDUSTRIA DE MÁQUINAS GUTMANN S/A. Recorrido: LINO JOÃO LUCIN. (Advs. Drs. Decio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Remende). (3ª T-745/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece, eis que o aresto citado desatende a Súmula 38, inexistindo a violação apontada.

RR-4083/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: BENEDITO DOS SANTOS (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Antonio R. Figueiredo) (3ª T-685/78).

<u>DECISÃO</u>: Unânime e Preliminarmente, rejeitaram a preclusão a<u>r</u> guida em contra-razões, conheceram da revista e, no mérito, d<u>e</u> ram-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar a competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar reclamações de empregados criundos das Estradas Sorocabana, São Paulo-Minas e Araraqua-rense, sendo a competência de uma das Varas da Fazenda Pública de São Paulo.

RR-4184/77 - TRT 13 Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: OTACILIO MOREIRA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁ-RIA FEDEMAL 5/A - SISTEMA HEGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (3a. T-686/78).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, e preliminarmente, rejeitaram a falta de mandato arguida em contra-razões; unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para afastando a carência de ação, determinar a baixa dos autos a Junta de origem para que esta se pronuncie sobre o mérito, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-4237/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MANOEL JORGE DA SILVA E OUTROS. Recorrida: PIRELLI 'SUL - COMPANHIA INDUSTRIAL SULRIOGRANDENSE. (Advs. Drs. Luiz Heron Araújo e Roosevelt do Brasil Kail). (3a. T-297/78),

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, ne garam-lhe provimento.

EMENTA: Utilizando a empresa de meios para atenuar ou eliminar os efeitos da insalubridade, indevido o respectivo adicional. Revista conhecida, a que se nega provimento.

RR-4362/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: AMPELIO JOÃO PEGORARO. Recorrida: R. J. REYNOLDS - TA-BACOS DO BRASIL LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos H. Z. Mazzeo). (3a. T-612/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Inocorrentes. os pressupostos de admissibilidade.

RR-4405/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOSE GOMES DO AMARAL. Recorrida: HERCULES S/A - FÁBRI-CA DE TALHERES. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3a. T-807/78).

<u>DECISÃO:</u> Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento para acrescer à condenação a diferença de férias pedidas.

EMENTA: Férias - Faltas ao serviço. As faltas ao serviço em virtude de doença devidamente comprovada, em número superior a seis, não podem ser descontadas do período aquisitivo das férias, ex vi do artigo 134, da CLT, consideradas que são au sências legais.

RR-4430/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: TRANSPECIAL - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. Recorrido: JOSE MENEZES BEZERRA. (Advs. Drs. J. F. Prisco Paraíso Neto e Eduardo Adami Góes de Araújo). (3a. T-1073/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4455/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: AGUINALDO PEDRO GARTIER E FEPASA - FERROVIA PAULISTA Ś/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cristina Paixão Cortes). (3a. T-1074/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, negaram-lhe provimento? quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar prescrito o direito do autor ao pagamento da ajuda de custo.

EMENTA: Transferência de sede. Prescrição. Não se confundem transferência de sede <u>da empresa</u> com a transferência <u>do empregado</u>, para efeito de concessão de diárias. Estas são devidas pela prestação de serviços <u>fora da sede</u>, e não em <u>nova</u> sede, extinta a anterior, como ocorre, "in casu". - Tratando-se de prestação única, como a de ajuda de custo para mudança, não há cogitar de prescrição parcial de parcelas. Aplicação do art. 11 da CLT.

RR-4456/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: ALÍPIO BUENO DE ALMEIDA E OUTROS E ESTRADA DE FERRO ELÉTRICA VOTORANTIM S/A - INDÚSTRIAS VOTORANTIM. Recorridos:

OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo 'Von Glehn). (3a. T-808/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista dos reclamantes, quanto aos ferroviários da categoria C e, deram-lhe provimento, em parte, para acrescer à condenação a concessão do intervalo de 11 horas entre jornadas, excetuados os empregados da categoria C; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela não conhecer.

EMENTA: Revista uo empregado - dado provimento para conceder o intervalo de 11 horas entre as jornadas. Revista da empresa - inexistentes as violações apontadas, dela não se conhece.

RR-4497/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3. Recorrido: ABILIO PEREIRA. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3a. T-501/78).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, ne garam-lhe provimento.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para apreciar ação contra a RFFSA visando a obrigação de fazer folhas de complementação de aposentadoria e enviá-las ao INPS. A mencionada 'obrigação incorporou-se às condições da relação de emprego e o pedido está corretamente dirigido contra a reclamada, RFFSA. Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-4566/77 - TRT 4a. Região .Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: ANTONIO HEERDT. (Advs. Drs. Tito Flávio Aúde e José Tôrres das Neves). (3a. T-309/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista, quanto a inclusão das horas extras na gratificação semestral e esta no 13º salário e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente a que se nega provimento.

RR-4637/77 -TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Recorrido: EGYDIO BATISTELLA. (Advs. Drs. Joaquim da Silva Mendes e Jamil Miguel). (3a. T-981/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

<u>EMENTA</u>: DISPENSA DE TESTEMUNHAS E CERCEAMENTO DE DEFESA. Se o  $1^{\circ}$  grau dispensou a prova testemunhal por que comprovados os fatos por prova documental não comete nulidade por cerceamento de defesa. Revis ta não conhecida.

RR-4712/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Recorrido: FRUTU OSO LEITE DE BARROS). (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes).(3a. T-914/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Vigia. Cálculo da hora noturna com a redução do art. 7a, § 1º da CLT. A menção do art. 62 da CLT à exclusão do vigia das regras do Capítulo II do Título II deve ser atribuida à falta de melhor sistematização dos textos legais consolidados, entendendo-se que está excluído apenas das regras de limitação da jornada. Assim sendo, faz jús ao cômputo de cada 52 minutos e meio como uma hora, no horário noturno.

RR-4728/77 -TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. Recorrido: JOSÉ SÉRGIO PIANCAS TELLI DE SIQUEIRA. (Advs. Drs. José Eduardo Hudson Soares e José Alberto Couto Maciel). (3a. T-6°7/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

 $\frac{\text{RR}-4740/77}{\text{rente:}}$  - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A: Recorrido: RUBENS GUIGUET LEAL. ' (Advs. Drs. Walter Vettore e Antonio Marques dos Santos). (3a. T-1223/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA. Não serve a confronto para o conflito pretoriano acórdão que se arrima em suporte fático pecular ao caso concreto por ele decidido e que não foi abordado no aresto regional recorrido de revista.

RR-4759/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ALCIDES BLANCO. Recorrido: POLIQUÍMICA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS. (Advs. Drs. Hélio Alves Rodrigues e Glair Gomes da Silva). (3a. T-915/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não amparada nos permissivos legais não merece conhecida.

RR-4776/77 - TRT 5a. Região.Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETROBRAS QUIMICA FERTILIZANTES S/A. - PETROFÉRTIL. Recorrida: SUELY HEYDE CARVALHO RIBEIRO. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (3a. T-320/78).

 $\underline{\text{DECISÃO}}$ : Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e triênios e seus reflexos.

EMENTA: Revista conhecida e provida para excluir da condenação o adicional de periculosidade e triênios e seus reflexos.

RR-4863/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: DABI - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE APARELHOS DENTÁRIOS S/A. Recorridos: LUIZ PAULO DE LOURENÇO MACHADO E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Nonato Passini e Edson Avelar Santos). (3a. T-984/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, não conheceram da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: VARIAÇÃO DE RECURSO. A parte pode variar de recurso,' dentro do prazo e contra a mesma decisão, não podendo, todavia, usar ao mesmo tempo de mais de um recurso. São princípios processuais os da unirrecorribilidade e da variabilidade do recurso. A parte só pode usar de um recurso (PONTES DE MIRANDA).Pela variabilidade, abre-se mão de um recurso interposto e, se ainda é tempestivo, usa-se de outro remédio cabível. "Corrige-se o equívoco" (SEABRA FAGUNDES). Revista não conhecida.

RR-5002/77: TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSE ALMIR. Recorrido: ELETRO RADIOBRAS S/A. (Advs.Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edilberto Pinto Mendes).(3a.T-1158 /78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento para reformando o aresto regional, restabe lecer a decisão de  $1^{\circ}$  grau.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA E ADICONAL. É na transferência provisória que a lei impõe o pagamento suplementar de um adicional mínimo de 25%, "enquanto durar essa situação" (CLT, art. 469, § 3º). Revista conhecida e provida.

RR-5030/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: MANDEL PEREIRA DE LIMA E OUTROS E ZIVI S/A - CUTELA-RIA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3a. T-820/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheram da revista dos reclamantes e no mérito, por maioria, negaram-1he provimento, quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram, e, no méritor, por maioria, deram-1he provimento, para excluir da condenação o pagamento como extra do trabalho executado em período destinado a intervalos de descanso.

EMENTA: Eliminado o efeito danoso da insalubridade, por superior ao limite máximo cientificamente estabelecido, não é devido o adicional respectivo. O trabalho em hora destinada por lei ao descanso e alimentação do operário só é extraordinário se, no total da jornada, for ultrapassado o teto legal ou contratual.

RR-5053/77: TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: INDUSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A. Recorrido: ALBINO BENEDITO DA SILVA E OUTRA. (Advs. Drs. José Roberto Muniz Ramos). (3a. T-1078/78).

<u>DECISAO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para julgar improcedente a reclamação de Andrelina Maria de Jesus.

EMENTA: Recurso de revista parcialmente provido para aplicar à empregada, ausente da audiência em que deveria depor a pena de confesso.

RR-5103/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ENEDINA GREGÓRIO LIMA. Recorrida: COMPANHIA AGRICO-LA E FLORESTAL SANTA BARBARA. (Advs. Drs. Jerônymo Brito da Cunha e Salvador Valdevino da Conceição). (3a.T-922/78).

<u>DECISAO</u>: Por maioria, conheceram darevista, e, no mérito, deram-lha provimento, para restabelecer a decisão de la Grau.

EMENTA: RELAÇÃO DE TRABALHO RURAL - CARACTERIZAÇÃO E PRESCRIÇÃO. É a atividade preponderante da empreza que deve prevalecer na classificação do empregado, se rurícola ou urbano, salvo quando integrante, das chamadas categorias 'profissionais diferenciadas. Definida a relação de trabalho como rural, aplica-se, no que tange à prescrição, o disposto no art. 10º da Lei 5889/73.

RR-5144/77 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: PHILOMENO HOTEIS S/A - IRACEMA PLAZA. Recorrido: FRANCISCO HONORIO DE ABREU. (Advs. Drs. Àlvaro Augusto Ribeiro Costa e Tarcísio Leitão). (3a. T-924/78).

DECISAO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece por falta de apoio ¹ nos permissivos legais. □

RR-5291/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: KAZIMIERZ KRZYSIK. Recorrido: BRASCOLA S/A. (Advs. Drs. Bernardino Lopes Figueira e Décio J. B. da Silva). (3a. T-985/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de lºgrau. EMENTA: O direito do comissi p nista, ainda que pracista, ao pagamento do repouso remu erado é reconhecido na jurisprudên cia do TST, cristalizada na Súmula 27, não se aplicando mais a Súmula 201 do STF. Revista conhecida e provida.

RR-5202/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: HUMBERTO MARCOS MOREIRA PESSOA. Recorrida: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADURES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas). (3a. T-1081/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Pedindo o recorrente a exclusão das horas extras, por inexistentes, pode o TRT, entendendo-as prestadas, limitá-læ aos períodos em que o advogado-empregado não exerceu a chefia do Departamento Jurídico, em serviço externo.

RR-5312/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: WILSON OLIVETTO E PINCÉIS TIGRE S/A e TIGRE S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Paulo Marques Leite). (3a. T-1086/78).

 $\underline{\text{DECISAO}}\colon$  Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-5350/77 - TRT la. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: GERALDO DE OLIVEIRA MESQUITA E OUTROS. Recorrido: RE DE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Advs. Drs. José Moura Rocha e Ary Alves de Moraes). (3a. T-1088/78). DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por falta de apoio nos permissivos legais.

RR-39/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ADÃO ARI PEREIRA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (3a. T-1092/78).

<u>DECISAO</u>: Por maioria, conhe ceram da revista, e no mérito, un<u>a</u> nimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: DIÁRIAS - O "QUANTUM" QUE INTEGRA O SALÁRIO. É da Lei, art. 457, § 2º da CLT, que só quando excedam de 50% o próprio salário, as diárias o integram. Tratando-se realmente de diárias, o que for pago ao empregado sob tal título não deixa de sê-lo genuinamente, só se justificando a integração ao salário daquele excesso de que trata a lei. Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-96/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: AGNALDO FRANCIS-CO DE CASTRO. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-1094/78).

<u>DECISÃO</u>: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento para anulando o acórdão regional, determinar a baixa dos autos ao Tribunal <u>a quo</u>, a fim de que este conheça e julgue o Recorso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Por força da Lei nº 6.205, de 29/4/75, o depósito da condenação é limitado ao valor máximo de dez (10) salários ¹ mínimos de referência.

RR-102/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorrido: CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3a. T-876/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Incidência do adicional de periculosidade sobre os denominados triênios. Revista a que nega provimento.

RR-139/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: SEBASTIÃO MARTINS DOS REIS. (Advs. Drs. Décio de Jesús 'Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-993/78). DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, ne garam-lhe provimento.

EMENTA: Não cabe revista quando o Regional decide arrimado 'em Prejulgado, do TST. Interpretação fiel do Aviso nº 64/67 da CMTC. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-169/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: PAULO TAKESHI FUGINOTO. (Advs. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Jorge Radi). (3a. T-994/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Quitação é exceção de pagamento de direito material, e não preliminar de carência da ação proposta. Revista não conhecida.

RR-320/78 -TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Recorrido: JOSÉ DE ALMADA MENEZES. (Advs. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Carlos Odorico Vieira Martins). (3a. T-999/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Mera interpretação de norma legal não enseja recurso de revista. Servidor público pode ser entendido em sentido 'amplo, como o estatutário e o celetista.

RR-335/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: FIAÇÃO ESPERANÇA S/A e COMPANHIA TEXTIL SÃO JOANENSE.Recorrido: HELIO SOUTO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Alfredo Thomé Tôrres e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-1272/78).

DECISÃO: Unanimemente, nã conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conh. ida.

RR-353/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa.Recorente: JOAQUIM SILVESTRE DA SILVA. Recorrida: COMPANHIA MUNICI-PAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). (3a. T-1000/78).

<u>DECISÃO</u>: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito,de ram-lhe provimento para restabelecer a decisão de lº Grau.

EMENTA: A carência decorre da ausência de uma das condições da ação. O <u>interesse</u> é o do autor para obter o provimento d<u>e</u> sejado. A legitimação para agir é "a pertinência da ação àquele que a propõe, em confronto à contrapartes". A possibilidade jurídica do pedido "é a admissibilidade, em abstrado, do provimento reclamado, segundo as normas vigentes na ordém jurídica nacional" (CALMON DE PASSOS).

RR-356/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recor rente: LÍDIO LOBO. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANS -PORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jo sé Alberto Couto Maciel). (3a. T-1103/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece, por falta de amparo ' nos permissivos legais.

RR-366/78 - TRT la. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recor rente: ELIZEU GOMES DE FREITAS. Recorrida: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEL ESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva). (3a. T-1001/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau. EMENTA: HORA MÉDIA E SALÁRIO COMPLESSIVO; A hora média não é prevista em lei, nem permitida sob a forma do chamado salário complessivo. O salário deve ser certo na especificação das parcelas e na discriminação de seu valor. Revista conhecida

RR-433/78 -TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ORNIEX S/A - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPOR-TAÇÃO. Recorrido: WILSON LOPES CARDOSO JÚNIOR. (Advs. Drs.J. Granadeiro Guimarães e Hélio Aparecido Lino de Almeida).(3a. T-1107/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida eimprovida.

RR-434/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LUIZ RENESI ANASTÁCIO. Recorrida: ACE - ACESSÓRIOS E-LÉTRICOS LTDA. (Advs. Drs. Maria do Carmo Léa Fook e Edgard Della Torre). (3a. T-1004/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Onus probandi invertido - A inversão do ônus da prova, no processo do trabalho, se faz sempre em favor do empregado. Revista não conhecida, por inespecificidade da divergência ju risprudencial oferecida.

RR-521/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: DIVINA BRAZ DE OLIVEIRA. Recorrida: VICUNHA S/A - INDÚS -TRIAS REUNIDAS. (Advs. Drs. Tsuyoki Mori e J. Granadeiro Guimarães). (3a. T-1006/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-650/78 - TRT la. Região. Rel. Min.Coqueijo Costa.Recorrente: MUNICÍPIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: LUIZ CARLOS FLORES SEIXAS. (Advs. Drs. Renato Fraitas Ramos e Vandernailen Caldas). (3a. T-1110/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento, para anular o processo a partir da ata da audiência, de fls. 20, devendo a Junta mandar proceder a perí cia e o prosseguimento do feito, como de Direito.

EMENTA: PERÍCIA OBRIGATORIA - É indispensável, em qualquer ' hipótese, a perícia obrigatória por lei, por integrar a relação processual, ainda que a ela o Juiz não esteja adstrito.

RR-843/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SANTO DE SIMONE. Recorrida: COMPANHIA CINEMATOGRÁFICA SER RADOR. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Eduardo '

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-850/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARCOS ALBERTO ATANES. Recorrida: COMPANHIA DOCAS DE SAN-TOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Klaus Menge).(33 t-1013/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, por imtempestiva.

EMENTA: Os embargos declaratórios suspendem o prazo de recurso para as duas partes. Revista não conhecida, por intempesti-

RR-976/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA. Recorridos: THEREZINHA DE LIMA SILVEIRA E OUTROS. (Advs Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lázaro Pinto Barroso). (3ª T 1014/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de ram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Adicional por tempo de serviço integra os salários, ex ceto para efeito de incidência dos percentuais posteriores do

RR-994/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CARLO BACCI. Recorrido: ANDERSON CLAYTON S/A - INDUSTRIA E CO MÉRCIO. (Advs. Drs. Walter do Carmo Barlatta e Marcio Gontijo) (3º T-1186/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista quanto a pre liminar e, por maioria, também dela não conheceram quanto ao

EMENTA: Revista não conhecida quer quanto a preliminar no mérito.

Brasilia. 06 de setembro de 1978.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

#### 27 AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de Sessões da Primeira Turna do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Excelentíssimo Senhor Desembarcador Presidente da Turma, comigo secretária da mesma, servindo de Escrivã, que este subscreve, por Sua Excelência foi ordenado que se abrisse a audiência para nublicação de acórdãos.

Aberta aaudiência foram publicados os acórdãos dos seguintes processos: VERIFICAÇÃO DA CESSAÇÃO DA PERICULOSIDADE

Nº 45 - Distrito Federal - Relator: Des. Duarte de Azevedo - Requerente: Eil ton Loureiro de Oliveira (Adv. Dr. Jason Barbosa de Faria) - Decisão "Deferida, à unanimidade".

EPENTA Deferida, cumpridas as formalidades legais.

#### APELAÇÃO CRIMINAL

11º 3469 - Distrito Federal - Relator: Des. Duarte de Azevedo - Revisor: Des. Antonio Honorio Pires - Recorrente ex officio: Juízo de Direito da 4º Va ra Criminal - Apelados: Manoel da Silva Martins Júnior e Flávio Assaife (Adv. Drs. Benedicto Vaz e Armando Expedito Teixeira - 1º Apdo. c Sued Coelho - 2º Apdo.) - Decisão: "Conhecido e não provido o recurso, à unanimidade".

Inexistência de prova do dolo na conduta dos reus. ZUZZII ZA

#### EMBARCOS DECLARATÓRIOS NAS APRIAÇÕES CÍVEIS

Nº 5322 - Distrito Federal - Relator: Des. Maldir Mouren - Embargante: Lourenço Ribeiro Caetano (Adv. Dr. Benedito Oliveira Brauna) - Decisão: "Rejeitados, por maioria".

Embargos de Declaração - Descabimento

Mão havendo obscuridade, omissão ou contradição na decisão, incabíveis são os embargos de declaração.

Nº 5333 - Distrito Federal - Relator: Des. Maldir Mouren - Embargantes: Claudio • Luiz Antonucci e Antonio Antonucci (Adv. Drc. Álvaro Alvaro da Silva Campos e Hoisés Teixeira de Araujo) - Decisão: "Rejeitados, por maio-

ELEFTA Embargos de Declaração.

> Se o pedido não se enquadra dentro dos pressupostos lejais dos embargos de declaração, deve o mesmo ser rejeitado, cabendo ao embargante utilizar-se do recurso adequado.

#### APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 3621 e-Distrito Federal - Relator: Des. Maldir Meuren - Revisor: Des. Des. An tonio Honorio Pires - Apelante: Vicente Jeremias dos Santos e sua mulher (Defensoria Pública) - Apelado: Rozemiro Bezerra (Adv. Dr. Gil -